

**2018**  
**Relatório de Actividades**  
**do**  
**Comissariado contra a Corrupção de Macau**

**Comissariado contra a Corrupção**  
**da Região Administrativa Especial de Macau**

# Índice

<b>PREÂMBULO.....</b>	<b>5</b>
<b>SECÇÃO I SITUAÇÃO GERAL DO TRATAMENTO DE PROCESSOS.....</b>	<b>9</b>
<b>SECÇÃO II COMBATE À CORRUPÇÃO.....</b>	<b>15</b>
I. Introdução .....	17
II. Sumário de casos .....	18
III. Cooperação transfronteiriça.....	27
IV. Sentenças judiciais.....	28
V. Trabalho relativo à Declaração de Bens Patrimoniais e Interesses.....	32
<b>SECÇÃO III PROVIDORIA DE JUSTIÇA.....</b>	<b>35</b>
I. Introdução.....	37
II. Inquéritos.....	38
III. Sumário de casos.....	66
<b>SECÇÃO IV ACÇÕES DE DIVULGAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO.....</b>	<b>81</b>
I. Sensibilização para a prevenção da corrupção nos sectores público e privado.....	83
II. Educação para a integridade da juventude.....	84
III. Acções de promoção comunitária.....	90

<b>SECÇÃO V</b>	<b>INTERCÂMBIO COM O EXTERIOR E ACÇÕES DE</b>	
	<b>FORMAÇÃO.....</b>	<b>95</b>
I.	Recepção de delegações.....	97
II.	Deslocações ao exterior e reuniões regionais e internacionais.....	98
III.	Reuniões de trabalho relativas à avaliação da conformidade da implementação da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção.....	99
IV.	Formação dos trabalhadores.....	99
<b>SECÇÃO VI</b>	<b>ANEXOS.....</b>	<b>101</b>
Anexo I	Fluxograma sobre o processo de tratamento de queixas e denúncias....	103
Anexo II	Organograma do Comissariado contra a Corrupção.....	105



O Comissário contra a Corrupção, Cheong Weng Chon, apresentando ao Chefe do Executivo, Chui Sai On, o Relatório de Actividades do CCAC de Macau de 2018.

## PREÂMBULO

Em 2018, o CCAC continuou a exercer as suas funções de acordo com a lei, combatendo com determinação os crimes de corrupção, e executando com seriedade as funções de provedoria de justiça.

De entre os casos criminais resolvidos pelo CCAC em 2018, registou-se uma diminuição no número de casos de corrupção passiva e de recepção de vantagens praticados pelos trabalhadores da função pública, no entanto, registou-se um aumento no número de casos de crimes de burla, de falsificação de documento, de abuso de poder, entre outros, praticados pelos mesmos, especialmente casos em que alguns dirigentes de determinados serviços públicos violaram a lei penal por terem abusado do seu poder para fins particulares através do aproveitamento de funções. O CCAC considera que, o conceito de “observância da disciplina e cumprimento da lei” dos trabalhadores da função pública tem de ser intensificado, e a consciencialização relativa à “integridade e dedicação ao público” do pessoal de direcção e de chefia deve também ser reforçada, não devendo os mesmos aproveitar-se, directa ou indirectamente, das suas funções e poder em prol dos seus interesses pessoais.

Em 2018, o CCAC concluiu dois inquéritos de casos de grande impacto, e o Relatório de investigação sobre o projecto de construção do Alto de Coloane, publicado em Fevereiro, indica que foram detectadas muitas dúvidas no que respeita à propriedade do terreno do projecto, e foram detectados erros notórios e até mesmo situações fraudulentas no procedimento da demarcação do terreno e da emissão da planta cadastral; o lote do terreno em causa não é terreno privado, mas sim faz parte dos terrenos do Estado, devendo o Governo da RAEM, com recurso aos devidos procedimentos, reaver o terreno em causa. E o outro relatório de investigação foi publicado pelo CCAC em Julho de 2018 onde se revelou que no decurso da apreciação de pedidos de “imigração por investimentos relevantes”

e “imigração por fixação de residência dos técnicos especializados” por parte do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, existem problemas relacionados com a falta de mecanismos rigorosos de apreciação e de verificação, deparando-se com situações de “investimentos falsos” e de “pseudo-profissionais qualificados”, sugerindo ao Governo da RAEM que proceda ao aperfeiçoamento do regime de importação dos profissionais qualificados.

No âmbito dos referidos inquéritos, o CCAC descobriu casos suspeitos de prática de crimes por alguns indivíduos, incluindo trabalhadores que exercem funções de direcção da função pública, sendo que esses casos revelam que os problemas relacionados com a aplicação não rigorosa da lei e a falta de supervisão por parte de alguns serviços públicos se destacam, merecendo uma grande atenção pelo Governo da RAEM. Em relação às situações da “existência de um terreno privado na montanha de Coloane há mais de cem anos” ou da “possibilidade de requerer a imigração por investimentos relevantes com projecto de apenas quinhentas mil patacas”, acredita-se que até a generalidade dos cidadãos, depois de tomarem conhecimento dos mesmos, os consideraram como sendo casos difíceis de compreender, ou estranhos, no entanto os serviços públicos, que possuem competências legais, trabalhadores profissionais e as informações constantes dos processos, simplesmente ignoraram as situações dúbias, ou não se surpreenderam com as mesmas, alegando apenas “actuem segundo as regras” e “apreciarem e aprovarem nos termos da lei”, tudo isto abriu uma porta que facilitou a adopção de condutas fraudulentas pelos infractores. O CCAC considera que, a não prática de corrupção e a não aceitação de interesses constituem exigências mínimas legais no exercício de funções públicas. Os trabalhadores da função pública devem conseguir actuar efectivamente com lealdade no desempenho das suas funções, procedendo a uma verificação rigorosa nos procedimentos de apreciação de pedidos de que são responsáveis, garantindo que o interesse público seja efectivamente assegurado.

Em 2018, a China implementou a reforma do sistema de supervisão de forma global, promovendo as vantagens institucionais com vista à eficiência governativa. O CCAC, através dos mecanismos de intercâmbio e de visitas mútuas com as autoridades supervisoras da China e de outros lugares, tomou conhecimento profundo do estabelecimento de instituições e da prática operacional na sequência da reforma do sistema de supervisão da China, explorando activamente as formas de cooperação de ambas as partes no âmbito da cooperação na investigação de casos, da formação de pessoal, entre outras áreas, envidando esforços para alcançar o objectivo comum da construção de uma sociedade íntegra.

Em 2018, o CCAC continuou a fortalecer a ligação com entidades de combate à corrupção e de supervisão de diversas regiões, a enviar pessoal para participar nas reuniões de trabalho relativas à avaliação da conformidade da implementação da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, a aprofundar o intercâmbio e a cooperação com as organizações internacionais relevantes, partilhando experiências mútuas e alargando os horizontes, procurando fazer com que os trabalhos de combate à corrupção e de provedoria de justiça de Macau possam acompanhar a conjuntura internacional.

Em Março de 2019.

O Comissário contra a Corrupção  
Cheong Weng Chon



# SECÇÃO I

## SITUAÇÃO GERAL DO TRATAMENTO DE PROCESSOS





## SECÇÃO I

### SITUAÇÃO GERAL DO TRATAMENTO DE PROCESSOS

Em 2018, o Comissariado contra a Corrupção (adiante designado por CCAC) recebeu um total de 733 queixas e denúncias, das quais 141 da área do combate à corrupção e 592 da área da provedoria de justiça.

#### Estatística das queixas e denúncias recebidas entre 2014 e 2018

Ano	2014	2015	2016	2017	2018
<b>Total</b>	865	793	910	1.264	733

De entre o total de casos tratados, 5 foram investigados por iniciativa do CCAC, 2 foram investigados por solicitação de autoridades do exterior, 16 foram remetidos por outras entidades públicas e os restantes tiveram origem na apresentação de queixas ou denúncias por parte de cidadãos. Destes, 304 casos foram apresentados com identificação do queixoso ou com a disponibilização de contactos para prestação de informações adicionais, enquanto 406 foram queixas ou denúncias anónimas ou com pedidos de confidencialidade relativamente à identidade do queixoso.

### Estadística das queixas e denúncias recebidas entre 2016 e 2018 segundo a origem

Origem		2016		2017		2018	
		Total	Percentagem	Total	Percentagem	Total	Percentagem
Queixas ou denúncias dos cidadãos	Com identificação ou disponibilização de contactos para prestação de informações adicionais	428	47,0%	500	39,6%	304	41,4%
	Anónimas ou com pedidos de confidencialidade sobre a identidade do queixoso	411	45,2%	685	54,2%	406	55,4%
Intervenção por iniciativa própria		29	3,2%	19	1,5%	5	0,7%
Casos remetidos por autoridades exteriores		19	2,1%	12	0,9%	2	0,3%
Casos remetidos por entidades públicas		23	2,5%	48	3,8%	16	2,2%
<b>Total</b>		<b>910</b>	<b>100%</b>	<b>1.264</b>	<b>100%</b>	<b>733</b>	<b>100%</b>

Em 2018, os meios mais utilizados na apresentação de queixas e denúncias ao CCAC foram a via postal, a apresentação *online* e a via telefónica, registando-se 263 casos, 220 casos e 90 casos, respectivamente. A via postal representa uma percentagem de 35,9% do total das queixas e denúncias recebidas, enquanto 30% e 12,3% foram apresentados *online* e através de telefone, respectivamente. A par disso, é de referir que 86 casos foram apresentados por cidadãos por correio electrónico, enquanto 68 casos foram apresentados pessoalmente por cidadãos, representando respectivamente percentagens de 11,7% e de 9,3% do total das queixas e denúncias recebidas. Além do mais, um caso foi apresentado por fax, representando uma percentagem de 0,1% do total.

### Estatística das queixas e denúncias recebidas entre 2016 e 2018 segundo a forma de apresentação

Forma de apresentação	2016		2017		2018	
	Total	Percentagem	Total	Percentagem	Total	Percentagem
Via postal	260	28,6%	304	24%	263	35,9%
Telefone	142	15,6%	222	17,6%	90	12,3%
Apresentação pessoal	176	19,3%	188	14,9%	68	9,3%
Correio electrónico	127	14,0%	198	15,7%	86	11,7%
Apresentação de queixa <i>online</i>	176	19,3%	306	24,2%	220	30%
Fax	0	0%	27	2,1%	1	0,1%
Intervenção por iniciativa própria	29	3,2%	19	1,5%	5	0,7%
<b>Total</b>	<b>910</b>	<b>100%</b>	<b>1.264</b>	<b>100%</b>	<b>733</b>	<b>100%</b>

Até final do ano, foi concluída a investigação de 889 casos pelo CCAC. Relativamente aos casos de natureza criminal, foi concluída a investigação de 180 casos, tendo os mesmos sido encaminhados para o Ministério Público ou arquivados. No âmbito da provedoria de justiça, 709 casos foram dados por concluídos e arquivados.

O CCAC recebeu ainda, em 2018, 1.171 pedidos de consulta e de informação sobre diferentes matérias, sendo 728 relacionados com matéria criminal e 443 relacionados com matéria administrativa.



# SECÇÃO II

## COMBATE À CORRUPÇÃO





## SECÇÃO II

# COMBATE À CORRUPÇÃO

### I. Introdução

Em 2018, no âmbito do trabalho de combate à corrupção realizado pelo CCAC, manteve-se um espírito de justiça consistente, procurando “ir sempre mais fundo do que aquilo que se vê à superfície” e “progredir no meio da estabilidade”, e adoptando uma atitude imparcial na investigação dos casos independentemente do seu grau de gravidade, alcançando-se, assim, o objectivo de se proceder à investigação de todos os casos recebidos e responsabilizando aqueles que violaram a lei.

Relativamente aos casos investigados em 2018, ressalva-se os seguintes dois aspectos:

Em primeiro lugar, exceptuando os casos de corrupção, registou-se uma subida no número de casos de natureza criminal de outro tipo praticados por trabalhadores da função pública. Nos últimos anos, o número de casos de corrupção activa e de corrupção passiva praticados directamente por trabalhadores da função pública diminuiu gradualmente. No entanto, registou-se um aumento do número de casos relativos a outro tipo de infracções penais envolvendo trabalhadores da função pública, entre os quais se incluem, por exemplo, os crimes de burla, de falsificação de documento e de abuso de poder, o que demonstra a existência da necessidade de reforçar as acções de sensibilização para elevar a consciência dos trabalhadores da função pública face à necessidade de observância da disciplina e cumprimento da lei, bem como de adopção de uma conduta ética.

Em segundo lugar, relativamente aos casos de obtenção fraudulenta de subsídios atribuídos pelo Governo, deparamo-nos com uns primeiros sinais de um rápido crescimento. Com o desenvolvimento da economia de Macau, assiste-se igualmente a um aumento gradual dos vários tipos de subsídios concedidos pelo Governo. No decorrer do processo de solicitação e aplicação de subsídios por algumas associações, surgiram diversos problemas, envolvendo até, nalguns casos, infracções criminais. Em 2018, o CCAC investigou vários casos relativos à obtenção fraudulenta de subsídios atribuídos pelo Governo, incluindo, nomeadamente, casos criminais de obtenção fraudulenta dos subsídios concedidos pelo Fundo para a Protecção Ambiental e a Conservação Energética, e pelo Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Contínuo, o que demonstra a necessidade de se adoptarem normas e mecanismos de fiscalização mais rigorosos, no âmbito da atribuição de subsídios pelos serviços públicos.

Em 2018, o CCAC recebeu um total 141 queixas/denúncias e 728 pedidos de consulta na área do combate à corrupção. Até final do ano, concluiu-se um total de 180 processos criminais, tendo os mesmos sido encaminhados para o Ministério Público ou arquivados. Verifica-se uma redução significativa do número de queixas/denúncias em comparação com o ano anterior, sendo que a principal razão se prende com o facto de ter havido eleições para a Assembleia Legislativa em 2017, ano que se registou um número relativamente elevado de processos de queixas e pedidos de consulta relativos às eleições.

## **II. Sumário de casos**

### **I**

Em Maio de 2018, o CCAC resolveu um caso de suspeita de peculato e de abuso de poder praticados por um trabalhador da função pública.

Na sequência da investigação efectuada pelo CCAC, apurou-se que um técnico de informática da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau levou para sua casa equipamentos informáticos, incluindo o computador central. No decorrer da investigação, foi admitido que por não possuir nenhum computador em casa, se aproveitou das suas funções para levar para casa os equipamentos informáticos pertencentes ao património do serviço, apropriando-se dos mesmos.

O CCAC descobriu ainda que nos aludidos computadores encontravam-se guardados documentos confidenciais ou internos e o arquivo informático de outros serviços públicos, elementos esses que, aproveitando-se das suas funções, foram obtidos e armazenados ilegalmente nos referidos computadores pelo técnico de informática envolvido no caso.

As condutas do técnico de informática em questão foram consideradas suspeitas da prática dos crimes de peculato e de abuso de poder previstos no Código Penal, tendo o caso sido encaminhado para o Ministério Público.

## II

Em Setembro de 2018, o CCAC resolveu um caso de suspeita de burla praticada por um agente alfandegário.

A um agente alfandegário foi diagnosticada, por um médico, uma doença em 2013, sendo que na sequência da proposta emitida posteriormente pela Junta de Saúde dos Serviços de Saúde, o referido agente passou a exercer trabalhos mais leves na sequência do ajustamento efectuado pelos Serviços de Alfândega. O referido agente apresentou continuamente atestados médicos no seu serviço desde 2014, tendo sido requerido, no período entre Setembro de 2014 e Abril de 2018, junto do seu serviço e de forma acumulada, aproximadamente 1.200 dias

remunerados de “faltas justificadas por doença”, remuneração esta que atingiu aproximadamente o montante de 1,1 milhão de patacas.

Na sequência da investigação efectuada pelo CCAC, descobriu-se que o referido agente alfandegário conseguiu obter a carteira profissional de condutor de táxi em Janeiro de 2014 e que, desde Março do mesmo ano, começou a conduzir um táxi, tendo trabalhado como taxista a tempo inteiro e em turnos nocturnos no referido período de “faltas justificadas por doença”, sendo que a duração de cada turno atingia umas longas 12 horas. De acordo com os dados disponíveis, verificou-se também um registo de mais de 30 casos de infracção, incluindo casos de abuso de cobrança de tarifas, praticados pelo referido agente durante o período em que trabalhava como taxista.

A conduta do agente alfandegário em questão foi considerada suspeita da prática do crime de burla de valor consideravelmente elevado previsto no Código Penal, tendo o caso sido encaminhado para o Ministério Público.

### III

Em Setembro de 2018, o CCAC resolveu um caso de suspeita de prestação de declarações falsas por testemunhas no decorrer do julgamento de um processo penal.

As três testemunhas envolvidas no caso são ex-reclusos, que num caso penal de suspeita de corrupção praticada por guardas prisionais em 2015, na qualidade de testemunhas e perante o CCAC e o Ministério Público, prestaram depoimentos detalhados relativamente a factos decorridos no referido caso de corrupção, bem como no que respeita à sua participação no caso. Os depoimentos prestados correspondiam basicamente às conclusões obtidas na investigação criminal.

No entanto, no decorrer da audiência de julgamento relativa ao aludido caso, em 2016, os referidos três indivíduos não só contrariaram os depoimentos anteriormente prestados, como inventaram parte dos depoimentos prestados no tribunal. Na sequência da investigação do CCAC, há quem admita que prestaram intencionalmente falsos depoimentos no decorrer da audiência de julgamento.

As condutas dos três indivíduos em questão foram consideradas suspeitas da prática do crime de falsidade de testemunho previsto no Código Penal, tendo o caso sido encaminhado para o Ministério Público.

#### IV

Em Setembro de 2018, o CCAC resolveu vários casos suspeitos de obtenção fraudulenta de autorização de fixação de residência através da falsificação de documentos, relacionados com a “imigração por investimentos relevantes” e a “imigração por fixação de residência dos técnicos especializados”.

Um homem do Interior da China que exercia actividade de promoção de jogos em casinos pediu para si próprio autorização para ser um trabalhador não residente em Macau através duma sociedade comercial em que tinha participação e esse pedido foi aprovado. Posteriormente, ele estabeleceu uma sociedade comercial com uma mulher de Macau e, através desta sociedade comercial, apresentou um pedido de “imigração por investimentos relevantes” e conseguiu assim a sua autorização de residência temporária. Na sequência da investigação levada a cabo pelo CCAC, verificou-se que aquando da formulação do pedido de “imigração por investimentos relevantes”, os dois envolvidos prestaram declarações falsas sobre a concretização do investimento. Dos mais de 20 trabalhadores locais que alegaram ter recrutado, 19 nunca exerceram funções na sociedade comercial em causa. Em simultâneo, os dois indivíduos apresentaram ainda um pedido ao Gabinete para os Recursos Humanos para a contratação de

trabalhadores não residentes.

Para além disso, vários indivíduos do Interior da China apresentaram pedidos de “imigração por fixação de residência dos técnicos especializados” na qualidade de “quadro dirigente” e obtiveram assim autorizações de residência temporária, sendo os cargos declarados os de gerente de desenvolvimento de negócios, director-executivo e director financeiro, entre outros. No entanto, na sequência da investigação efectuada pelo CCAC, verificou-se que os referidos indivíduos, para além de estarem ausentes de Macau por um período longo de tempo, não exerciam na realidade funções de gestão em Macau, tanto assim é que nem os trabalhadores das respectivas entidades conheciam da existência dos referidos “quadros dirigentes”.

Os referidos indivíduos foram considerados suspeitos da prática dos crimes de falsificação de documentos e de uso de documentos falsos previstos na Lei n.º 6/2004 (Lei da Imigração Ilegal e da Expulsão), tendo os casos sido encaminhados para o Ministério Público.

## V

Em Novembro de 2018, o CCAC resolveu dois casos suspeitos de falsificação de documento para obtenção, de forma fraudulenta, de quotas de trabalhadores não residentes.

O responsável de uma sociedade de gestão de comidas e bebidas declarou, no período compreendido entre Julho de 2014 e Setembro de 2017, ao Fundo de Segurança Social (FSS) que tinha recrutado mais de uma dezena de trabalhadores locais. No entanto, na sequência da investigação levada a cabo pelo CCAC, verificou-se que vários destes indivíduos nunca trabalharam na sociedade em causa, e que vários deles foram declarados como trabalhadores desta sociedade

mesmo após a sua cessação de funções. O responsável em questão entregou à Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais (DSAL) os documentos do pagamento das contribuições para o FSS dos trabalhadores locais cuja contratação era falsa, conseguindo assim autorização para contratação de trabalhadores não residentes.

Dois donos de um restaurante de comida japonesa declararam ao FSS que tinham recrutado mais de uma dezena de trabalhadores locais. No entanto, na sequência da investigação efectuada pelo CCAC, foi apurado que, exceptuando-se o caso de um deles que realmente trabalhava no referido restaurante, as informações relativas aos restantes trabalhadores locais não estavam em conformidade com a realidade, sendo que alguns desses “trabalhadores” nunca trabalharam no restaurante em questão, outros viram as suas contribuições para o FSS pagas mesmo após a sua cessação de funções e havia ainda alguns que eram familiares dos donos e não trabalhadores do restaurante. Os donos do restaurante apresentaram à DSAL documentos falsificados relativos à contratação de trabalhadores locais, conseguindo assim autorização para contratação de trabalhadores não residentes.

Os referidos indivíduos foram considerados suspeitos da prática do crime de falsificação de documento previsto no Código Penal, tendo os casos sido encaminhados para o Ministério Público.

## VI

Em Novembro de 2018, o CCAC resolveu um caso suspeito de falsificação de documento e de burla de valor elevado praticado por um agente alfandegário aposentado.

Na sequência da investigação levada a cabo pelo CCAC, verificou-se que um agente alfandegário aposentado, quando se candidatou a habitação social, ocultou dolosamente a titularidade de um imóvel no Interior da China e o activo de uma conta de investimento no banco de Macau e falsificou o documento comprovativo do rendimento de trabalho, conseguindo assim a atribuição de uma habitação social. Para além disso, aquando do recebimento da pensão de aposentação, o agente alfandegário aposentado em questão ocultou ao Fundo de Pensões o facto de que estava a residir numa habitação social, conseguindo assim obter de forma fraudulenta, no período compreendido entre Outubro de 2016 e Janeiro de 2018, um subsídio de residência de mais de 50 mil patacas.

O referido agente alfandegário aposentado foi considerado suspeito da prática dos crimes de falsificação de documento e de burla de valor elevado previstos no Código Penal, tendo o caso sido encaminhado para o Ministério Público.

## VII

Em Novembro de 2018, o CCAC resolveu, sucessivamente, dois casos suspeitos de prestação de falsas declarações no preenchimento da declaração de bens patrimoniais e interesses e de falsificação de documentos praticados por trabalhadores da função pública.

De acordo com a investigação do CCAC, um trabalhador do Gabinete de Protocolo, Relações Públicas e Assuntos Externos teria ocultado dolosamente o facto de possuir um imóvel, adquirido anteriormente em Zhuhai, durante o preenchimento do boletim da sua candidatura a habitação económica, com o objectivo de ser aprovada, sem obstáculos, a sua candidatura na fase de análise do seu património. Por outro lado, detectou-se também que um familiar seu tinha igualmente ocultado o facto de possuir um outro imóvel em Zhuhai. Na apresentação das declarações de bens patrimoniais e interesses em 2015 e em 2018,

o referido trabalhador ocultou dolosamente o facto de possuir o imóvel em causa e não declarou a situação de empréstimo e do seu arrendamento, referente àquele imóvel.

Para além disso, no decorrer da investigação de um outro caso, o CCAC descobriu também que um trabalhador dos Serviços de Saúde, durante a sua candidatura a habitação económica, teria ocultado também o facto de possuir um imóvel no Interior da China, prestando dolosamente falsas declarações no preenchimento da sua declaração de bens patrimoniais e interesses.

Os dois trabalhadores acima referidos foram considerados suspeitos de ter praticado o crime de inexactidão dos elementos previsto no Regime Jurídico da Declaração de Bens Patrimoniais e Interesses, e o crime de falsificação de documento previsto no Código Penal, tendo os casos sido encaminhados para o Ministério Público.

## VIII

Em Dezembro de 2018, o CCAC resolveu, sucessivamente, dois casos suspeitos de abuso de poder praticados por dirigentes dos serviços públicos.

Numa denúncia recebida pelo CCAC, referia-se que um ex-dirigente da Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental (DSPA) tinha uma relação íntima com uma colega do mesmo serviço, e que arranjava sempre deslocações ao exterior em missão oficial de serviço em que ambos participavam. Assim aquele ex-dirigente foi considerado suspeito da prática de abuso de poder para fins particulares. No decorrer da investigação, o CCAC descobriu que o ex-dirigente da DSPA tinha mantido uma relação extraconjugal de longo prazo com uma colega do mesmo serviço, arranjanado sempre deslocações ao exterior em conjunto a título de missão oficial de serviço. De entre essas deslocações conta-se uma, a

Portugal em 2013, cujo âmbito não tinha qualquer relação com os trabalhos da responsabilidade da referida colega, para além disso, o ex-dirigente em causa prolongou propositadamente a agenda da referida deslocação dos envolvidos sem que se verificasse oficialmente qualquer necessidade. As respectivas despesas de hospedagem, alimentação e ajudas de custo foram pagas pelo Governo da RAEM.

Numa outra denúncia recebida pelo CCAC, referia-se que um dirigente da Delegação da Região Administrativa Especial de Macau em Pequim (adiante designada por Delegação) era considerado suspeito de praticar vários actos ilegais através do aproveitamento das suas competências funcionais. Nos termos do Regime do Pessoal das Delegações da RAEM, nos casos em que um trabalhador arrende casa, por conta própria, pode receber mensalmente o total de um subsídio de deslocação; nos casos em que um trabalhador disponha de residência a expensas do Governo, pode receber metade do referido subsídio de deslocação. No decorrer da investigação, o CCAC descobriu que o referido dirigente solicitou, e recebeu, o total do subsídio de deslocação durante muitos anos, porém vivia na própria Delegação por um longo período de tempo, aproveitando dois escritórios da Delegação para ali pernoitar, tirando igualmente partido de dinheiros públicos para ali instalar equipamentos para a sua vida diária e uso pessoal, nomeadamente chuveiro, aquecedor de água, máquina de lavar e secar roupa, entre outros. Para além disso, durante a investigação, foi descoberto ainda que o referido dirigente deu instruções ao motorista oficial da Delegação para levar familiares e amigos seus para visitar alguns lugares famosos, exigindo ao referido motorista que efectuasse o pagamento prévio das despesas de alimentação dos seus familiares e amigos durante as visitas, e aprovando, posteriormente, o reembolso daquelas despesas como se tratando de despesas efectuadas em missão oficial de serviço.

Os dois referidos dirigentes aproveitaram os seus poderes funcionais para fins particulares. As suas condutas foram consideradas suspeitas da prática do crime de abuso de poder previsto no Código Penal, tendo os casos sido encaminhados para o Ministério Público.

### **III. Cooperação transfronteiriça**

No âmbito da cooperação na investigação de casos, foram tratados num total de 24 casos em 2018, incluindo 10 casos de apoio solicitado por autoridades do exterior ao CCAC e 14 casos de apoio solicitado pelo CCAC a autoridades do exterior, tendo sido concluídos um total de 14 casos de cooperação no decorrer do referido ano, continuando os restantes 10 casos a ser alvo de acompanhamento. Em 2018, registou-se uma significativa descida no número de pedidos de cooperação provenientes do Interior da China em relação aos anos anteriores, e a razão para esta descida reside no facto de se encontrar na fase de implementação global uma reforma do sistema de supervisão no Interior da China, sendo que um novo mecanismo de cooperação na investigação de casos encontra-se ainda em fase de implementação gradual. Registou-se uma subida no número de casos de apoio solicitado pelo CCAC em relação aos anos anteriores tendo como razão subjacente a transnacionalização e a globalização relativamente às formas e às tendências mais recentes de cometimento de crimes.

#### **1. Apoio solicitado por autoridades do exterior ao CCAC no âmbito da cooperação transfronteiriça**

Em 2018, devido à reforma do sistema de supervisão implementada de forma global no Interior da China, verificou-se uma descida no número de casos de apoio à investigação solicitados ao CCAC, registando-se, no âmbito dos pedidos de apoio do exterior ao CCAC, uma descida de 12 casos em 2017 para 2 casos em 2018, sendo que de entre estes casos, 1 foi dado como findo e 1 continua a ser alvo de acompanhamento.

## **2. Apoio solicitado pelo CCAC a autoridades do exterior no âmbito da cooperação transfronteiriça**

Em 2018, verificou-se uma subida ligeira no número de casos de apoio à investigação solicitados pelo CCAC ao exterior, registando-se uma subida de 6 casos em 2017 para 9 casos em 2018. Destes casos, 2 envolveram simultaneamente autoridades anti-corrupção de Hong Kong e do Interior da China, 4 envolveram autoridades anti-corrupção do Interior da China e 3 a Comissão Independente contra a Corrupção (ICAC) de Hong Kong. Destes 9 casos de pedidos de apoio à investigação, 2 foram dados como findos, havendo ainda 7 que permanecem na fase de acompanhamento.

## **3. Colóquio sobre Cooperação na Investigação de Casos entre Guangdong, Hong Kong e Macau**

O colóquio sobre o trabalho de cooperação na investigação de casos entre Guangdong, Hong Kong e Macau é organizado, anualmente e de forma rotativa, entre as três regiões, tendo o mesmo, no entanto, sido suspenso em 2018. Na sequência da implementação global da reforma do sistema de supervisão no Interior da China, a cooperação entre o CCAC e as autoridades anti-corrupção do Interior da China e de Hong Kong irá fortalecer-se de forma contínua.

## **IV. Sentenças judiciais**

Em 2018, 17 processos investigados pelo CCAC foram julgados pelo Tribunal, envolvendo um total de 29 pessoas, sendo que alguns destes processos ainda se encontram em fase de recurso.

Apresenta-se de seguida o resumo das sentenças transitadas em julgado:

N.º	Tribunal	Arguido	Acusação	Sentença
1	Tribunal Judicial de Base (TJB)	Chan XX	crime de falsificação de documento crime de burla	- Chan XX foi condenado, por 3 crimes de falsificação de documento e 3 crimes de burla, na pena de multa de 600 dias, à taxa diária de 100 patacas, perfazendo um total de 60.000 patacas. Será aplicada a pena de prisão de 400 dias no caso de falta de pagamento da multa ou da sua substituição por trabalho.
2	TJB	Cham XX Ng XX Chan XX	crime de falsificação de documento de especial valor crime de inexactidão dos elementos	- Cham XX foi condenado, por 2 crimes de falsificação de documento de especial valor, à pena de prisão de 2 anos e 9 meses, suspensa por 3 anos, sob a condição de pagar a uma instituição de beneficência uma contribuição monetária de 40.000 patacas no prazo de 30 dias após o trânsito em julgado da sentença. Foi absolvido de 2 crimes de inexactidão dos elementos. - Ng XX foi absolvido de 4 crimes de falsificação de documento de especial valor. - Chan XX foi absolvido de 4 crimes de falsificação de documento de especial valor.
3	TJB	Kuong XX	crime de acesso indevido	- Kuong XX foi condenado, por 4 crimes de acesso indevido, na pena de multa de 180 dias, à taxa diária de 500 patacas, perfazendo um total de 90.000 patacas. Será aplicada a pena de prisão de 120 dias no caso de falta de pagamento da multa ou da sua substituição por trabalho.

4	TJB	Lei XX Lei XX Tong XX	crime de burla  crime de burla de valor elevado	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Lei XX foi condenado, por 15 crimes de burla e 1 crime de burla de valor elevado, à pena de prisão de 3 anos, suspensa por 3 anos, sob a condição de pagar a uma instituição de beneficência uma contribuição monetária de 50.000 patacas no prazo de 30 dias após o trânsito em julgado da sentença, e pagar ao Fundo para a Protecção Ambiental e a Conservação Energética um montante de 138.770,40 patacas de indemnização. Foi absolvido de 1 crime de burla.</li> <li>- O processo penal contra os 2 indivíduos, Lei XX e Lei XX, por 1 crime de burla, terminou por extinção do direito de queixa.</li> <li>- Tong XX foi absolvido de 1 crime de burla de valor elevado e 4 crimes de burla.</li> </ul>
5	TJB  Tribunal de Segunda Instância (TSI)	Ip XX Lei XX Ieong X	crime de corrupção passiva para acto ilícito  crime de abuso de poder  crime de corrupção activa  crime de falsidade de testemunho	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Ip XX foi condenado pelo TJB, por 1 crime de corrupção passiva para acto ilícito e 1 crime de abuso de poder, à pena de prisão de 2 anos e 6 meses. O recurso interposto pelo réu foi indeferido pelo TSI.</li> <li>- Lei XX foi condenado pelo TJB, por 1 crime de corrupção activa, à pena de prisão de 1 ano. O recurso interposto pelo réu foi indeferido pelo TSI.</li> <li>- Ieong X foi condenado pelo TJB, por 1 crime de falsidade de testemunho, à pena de prisão de 9 meses, suspensa por 18 meses.</li> <li>- Simultaneamente, os 3 arguidos são obrigados a pagar 2.000 patacas ao Cofre dos Assuntos de Justiça de Macau destinado ao fundo de indemnização para os lesados.</li> </ul>

6	TJB	Chang XX	crime de falsificação de documento	- Chang XX foi condenado, por 1 crime de falsificação de documento, à pena de prisão de 5 meses, suspensa por 1 ano.
7	TJB TSI	Hong XX	crime de abuso de poder	- Hong XX foi condenado pelo TJB, por 1 crime de abuso de poder, na pena de multa de 210 dias, à taxa diária de 250 patacas, perfazendo um total de 52.500 patacas. Será aplicada a pena de prisão de 140 dias no caso de falta de pagamento da multa ou da sua substituição por trabalho. O recurso interposto pelo réu foi indeferido pelo TSI.
8	TJB TSI	Chan XX Chan XX	crime de falsificação de documento de especial valor praticada por funcionário crime de abuso de poder crime de uso de documento de especial valor falsificado	- Chan XX foi condenado pelo TJB, por 1 crime de abuso de poder e 1 crime de falsificação de documento de especial valor praticado por funcionário, à pena de prisão de 1 ano e 6 meses, suspensa por 2 anos, sob a condição de pagar à RAEM uma contribuição monetária de 10.000 patacas no prazo de 1 mês após o trânsito em julgado da sentença. O recurso interposto pelo réu foi indeferido pelo TSI. - Chan XX foi absolvido pelo TJB de 1 crime de uso de documento de especial valor falsificado.

## **V. Trabalho relativo à Declaração de Bens Patrimoniais e Interesses**

Ao abrigo do Regime Jurídico da Declaração de Bens Patrimoniais e Interesses vigente, os trabalhadores da função pública são obrigados a declarar a sua situação patrimonial e a do respectivo cônjuge ou unido de facto, independentemente das suas categorias, nomeadamente quando do início, alteração ou cessação de funções. A lei dispõe ainda que os trabalhadores da função pública que não sejam obrigados a apresentar a declaração por não se verificar nenhuma das situações acima referidas são, ainda assim, obrigados a actualizar as suas declarações de cinco em cinco anos.

Tendo em conta que já decorreram vinte anos desde o estabelecimento do regime da declaração de bens patrimoniais e interesses em 1998, 2018 é o ano em que a maioria dos trabalhadores da função pública devem apresentar, pela quarta vez, a sua declaração de actualização quinquenal, prevendo-se assim que, até Março de 2019, um significativo número de trabalhadores seja obrigado a apresentar a declaração de actualização quinquenal. Para assegurar que o expectável grande volume de trabalho relativo à actualização das declarações seja bem sucedido, o CCAC continua a rever e aperfeiçoar os procedimentos de trabalho nesta área, procedendo, de forma escrupulosa, à recepção das declarações e à organização dos respectivos dados de acordo com os procedimentos estabelecidos.

Em 2018, o CCAC recebeu um total de 12.457 declarações de bens patrimoniais e interesses apresentadas por trabalhadores da função pública. Apresentam-se seguidamente os respectivos dados estatísticos:

### Mapa estatístico relativo à apresentação da declaração de bens patrimoniais e interesses em 2018

Motivo da apresentação da declaração	Número de pessoas
Início de funções	1.965
Alteração de funções	4.448
Cessação de funções	1.557
Actualização quinquenal	2.384
Actualização em razão do cônjuge	477
Cumprimento do dever de prestação de informações	1.272
Actualização voluntária	354
<b>Total</b>	<b>12.457</b>

Para que os trabalhadores da função pública tenham um conhecimento mais profundo do conteúdo do Regime Jurídico da Declaração de Bens Patrimoniais e Interesses, o CCAC prossegue na realização das respectivas acções de divulgação, nomeadamente na divulgação de informações através da *Internet*, na disponibilização das orientações para o preenchimento da declaração, bem como no esclarecimento do teor essencial deste regime jurídico em sessões de esclarecimento destinadas aos trabalhadores da função pública. Em resposta a pedidos dos serviços públicos, o CCAC realizou cinco sessões de esclarecimento este ano, sobre esta matéria, contando com a presença de quase 500 pessoas.



# SECÇÃO III

## PROVEDORIA DE JUSTIÇA





## SECÇÃO III

### PROVEDORIA DE JUSTIÇA

#### I. Introdução

Em 2018, o CCAC exerceu, de forma rigorosa, as suas atribuições legais no âmbito da provedoria de justiça, procedendo a investigações relativas às ilegalidades e irregularidades suscitadas no funcionamento diário dos serviços públicos e apresentando sugestões para o aperfeiçoamento da sua gestão interna e dos serviços prestados ao público pelos mesmos. Para além disso, muitos recursos foram disponibilizados pelo CCAC para a realização de inquéritos relativos aos problemas existentes na gestão de solos e na imigração por investimentos e “por fixação de residência dos técnicos especializados”, problemas relativamente aos quais a sociedade tem prestado muita atenção.

Em Fevereiro de 2018, o CCAC divulgou o “Relatório de investigação sobre o projecto de construção do Alto de Coloane”, no qual se revelou que o lote onde se situa o projecto de construção do Alto de Coloane é um terreno do Estado e não propriedade privada, instando a Administração Pública a reaver o terreno em causa o mais breve possível. Foi referido ainda que a planta cadastral e as plantas de alinhamento do terreno e do projecto de construção emitidas, bem como os anteprojectos do plano de obras são inválidos, devendo os serviços de obras públicas pôr termo à apreciação e autorização do referido projecto.

Em Julho de 2018, o CCAC divulgou o “Relatório de investigação sobre a apreciação, pelo IPIM, dos pedidos de ‘imigração por investimentos relevantes’ e de ‘imigração por fixação de residência dos técnicos especializados’”, tendo revelado que no decorrer do tratamento de pedidos de “imigração por investimentos relevantes” e de “imigração por fixação de residência dos técnicos especializados”

por parte do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau (IPIM) ao longo dos anos, faltavam mecanismos rigorosos de apreciação e de verificação e muitos dos casos aprovados não reuniam os critérios estabelecidos na lei ou aqueles estabelecidos internamente. Encontraram-se até casos em que os requerentes obtiveram autorização para fixação de residência através de declarações falsas e de falsificação de documentos. O CCAC sugeriu que o Governo da RAEM deva proceder a uma revisão oportuna da respectiva lei, no sentido de aperfeiçoar o regime para a atracção de investimento e de quadros qualificados.

## **II. Inquéritos**

### **(1) Relatório de investigação sobre o projecto de construção do Alto de Coloane**

Em Fevereiro de 2018, o CCAC divulgou o “Relatório de investigação sobre o projecto de construção do Alto de Coloane”, no qual se indica que foram detectadas muitas dúvidas no processo de transição, por via sucessória, da propriedade do terreno do projecto, não se excluindo a possibilidade de alguém ter aproveitado o procedimento judicial para, fingindo tratar-se de descendentes do proprietário do terreno, adquirir, de forma ilegal, o respectivo terreno. Também no procedimento da demarcação do terreno e da emissão da planta cadastral, foram detectados erros notórios e até mesmo situações fraudulentas. O terreno com o número da descrição predial 6150 não se encontra situado no Alto de Coloane, mas sim perto do Largo do Presidente António Ramalho Eanes na vila de Coloane. A área do terreno não é de 53.866 m<sup>2</sup>, sendo que o mesmo deveria ter, no máximo, apenas algumas centenas de metros quadrados. O lote de terreno onde se localiza actualmente o projecto de construção do Alto de Coloane faz parte dos terrenos do Estado na RAEM, pelo que o Governo da RAEM deve, com recurso aos devidos procedimentos e vias legais, proceder em conformidade com vista a reaver o terreno em causa.

O CCAC recebeu várias queixas em 2016, segundo as quais o projecto de construção do Alto de Coloane teria envolvido questões de alegadas ilegalidades, solicitando assim a intervenção do CCAC. Após uma investigação de mais de um ano, o CCAC deparou-se com muitas dúvidas relacionadas com a propriedade, a localização e a área do lote do terreno daquele projecto. A par disso, a planta de alinhamento do projecto emitida pela Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) violou as condicionantes urbanísticas previstas na Circular respectiva.

### **1. Dúvidas existentes no procedimento da aquisição da propriedade do terreno**

A evolução do direito da propriedade do terreno em causa encontra-se detalhadamente exposta no Relatório. O número da descrição predial do terreno do projecto de construção do Alto de Coloane é 6150. A partir do ano de 1903, o proprietário que constava no registo era Chui Lan. Em Julho de 1991, os residentes de Coloane, Vong Tam Seng e Vong Tak Heng, instauraram, recorrendo ao seu advogado Paulo dos Remédios, junto do Tribunal, um processo de habilitação de herdeiros, alegando que eles eram os únicos herdeiros do seu avô, Vong Tam Kuong (aliás Choi Lan), e solicitando a sucessão do terreno sob o n.º de descrição 6150.

Em 2 de Abril de 1992, depois de ter ouvido os depoimentos das testemunhas indicadas por Vong Tam Seng e Vong Tak Heng, o juiz proferiu sentença no sentido de que os mesmos seriam os únicos herdeiros de Vong Tam Kuong (aliás Choi Lan). Tendo como fundamento a sentença do Tribunal, Vong Tam Seng e Vong Tak Heng solicitaram junto da Conservatória do Registo Predial a transmissão do terreno sob o n.º de descrição 6150 a seu favor. Assim, Vong Tam Seng e Vong Tak Heng adquiriram, por via sucessória, o direito de propriedade do terreno que originalmente pertencia a Chui Lan.

O CCAC descobriu na investigação que se encontram no processo de habilitação de herdeiros situações de falta de fundamento na apreciação dos factos e é difícil excluir a possibilidade de ter havido aproveitamento dos procedimentos judiciais para, fingindo tratar-se de descendentes do proprietário do terreno, adquirir, de forma ilegal, o respectivo terreno.

Na acção em causa, Vong Tam Seng e Vong Tak Heng não apresentaram ao Tribunal quaisquer documentos que fizessem prova de que o seu avô, Vong Tam Kuong, tinha também o nome de Choi Lan. As testemunhas referiram em julgamento que não conheciam o avô deles, sendo que nunca foi provado que Vong Tam Kuong e Choi Lan eram uma e a mesma pessoa. Nos registos de nascimento de Vong Tam Seng e Vong Tak Heng, não existia qualquer registo no sentido de que o avô deles tivesse, a título alternativo, o nome de Choi Lan.

Através da consulta da escritura pública e da “escritura de papel de seda ou «sá-chi-kai»” da altura, o CCAC descobriu que o nome em chinês do Vong Tang Kong é “黃譚光”, e o nome em chinês do Chui Lan é “崔霖”. O facto de uma pessoa com apelido “Vong” ter simultaneamente o apelido “Choi” não corresponde aos hábitos relativos à adopção de apelidos pelos chineses. Mesmo que Vong Tam Kuong tivesse como nome alternativo Choi Lan, não existe nenhum comprovativo de que seja a mesma pessoa que figurava como proprietário no registo predial do terreno, “Chui Lan”.

Segundo os dados do registo de casamento da Conservatória do Registo Civil, a mulher de Vong Tam Seng é “Chau Chu”. No entanto, Vong Tam Seng declarou “Ho Fong Meng” como seu cônjuge na acção judicial. Para além disso, na petição inicial apresentada no Tribunal, Vong Tam Seng e Vong Tak Heng alegaram que Chan Si (陳氏) seria a sua avó, no entanto, de acordo com o registo de nascimento de Vong Tam Seng, a sua avó seria Ho Si (何氏). Entretanto, de acordo com a

sentença final do Tribunal, a avó dos dois passou a ser Choi Si (崔氏).

O CCAC considera que o teor das declarações prestadas por Vong Tam Seng e Vong Tak Heng no processo judicial foram desconformes com os dados constantes no registo civil, o que indicia violação da previsão legal, segundo a qual um facto relativo ao estado civil só pode ter por fundamento o registo civil, não podendo ser ilidido por recurso a qualquer outro meio de prova. Apesar de Vong Tam Seng e Vong Tak Heng terem falecido, respectivamente, em 1995 e 1999, o terreno em causa foi vendido pelos mesmos à Sociedade de Investimento Predial e Comercial Chong Fai (Sociedade Chong Fai) em Outubro de 1993, pelo valor de cento e cinquenta milhões de patacas.

## **2. Demarcação do terreno e a emissão da planta cadastral**

Após a aquisição do direito de propriedade do terreno sob a descrição n.º 6150 por via sucessória, Vong Tam Seng pediu, respectivamente, em 1992 e em 1993, a demarcação do terreno, alegando que o mesmo se situava no Alto de Coloane, numa zona próxima da Estrada do Campo e da Estrada de Seac Pai Van. As alegadas áreas do terreno, indicadas por Vong Tam Seng, eram 111.848 m<sup>2</sup> e 57.300 m<sup>2</sup>, respectivamente. No entanto, devido à falta de quaisquer informações comprovativas, de não constar a área do terreno no registo predial, e da alegada localização do terreno não corresponder obviamente às confrontações que constavam no registo predial, a então Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC) recusou a emissão da planta cadastral.

Em Dezembro de 1993, Vong Tam Seng preencheu, na Delegação de Finanças das Ilhas da Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), um impresso de contribuição predial (M/10), declarando que o terreno sob a descrição n.º 6150 tinha uma área de cerca de 56.592 m<sup>2</sup>. Posteriormente, o seu advogado apresentou ao Tribunal uma certidão de transcrição do referido impresso, solicitando a inserção da área do terreno no documento que constava do

processo de habilitação de herdeiros. Após o deferimento do juiz ao solicitado, e tendo como fundamento o documento emitido pelo Tribunal, o advogado requereu um averbamento no registo predial referindo ali que “a área era de 56.592 m<sup>2</sup>”.

Em Julho de 1994, o advogado Paulo dos Remédios preencheu também, na Delegação de Finanças das Ilhas da DSF, um impresso de contribuição predial (M/10), alterando as confrontações originais do terreno que constavam no registo predial para a localização actual do terreno no Alto de Coloane, e pedindo uma certidão de transcrição. Em Agosto de 1994, a Sociedade Chong Fai, que entretanto adquirira o terreno, pediu a demarcação do terreno. A DSCC considerou que as dúvidas existentes anteriormente já tinham sido eliminadas face à descrição da área do terreno no registo predial, e à determinação da localização do terreno através da certidão de transcrição da DSF, pelo que emitiu a planta cadastral do referido terreno.

É referido no relatório do CCAC que, o impresso de contribuição predial (M/10), preenchido pela parte interessada, serve só para efeitos declarativos, nomeadamente para o que se refere à alteração de endereço, sendo que o impresso em si mesmo não tem qualquer efeito probatório. A emissão de uma certidão da transcrição por parte da Delegação de Finanças das Ilhas da DSF afigura-se não só uma prática estranha mas também rara, porque a referida Delegação não possuía, de facto, a capacidade de confirmação da veracidade do teor das declarações, nem a competência para emitir qualquer certidão relativa aos elementos de identificação do bem imóvel.

A Delegação de Finanças das Ilhas da DSF transcreveu, na forma de certidão, o conteúdo preenchido num impresso de declaração, “embrulhando” o conteúdo de uma declaração prestada pela parte interessada como se se tratasse de um documento comprovativo emitido por um serviço público. Foi em

conformidade com a certidão da transcrição que o Tribunal aprovou a alteração do documento processual respectivo, e foi segundo este documento do Tribunal que a Conservatória do Registo Predial procedeu ao averbamento no registo. Através desta série de operações de “branqueamento”, a área do terreno, relativamente à qual originalmente não se encontrava qualquer documento comprovativo, foi inserida expressamente no registo predial.

No relatório do CCAC refere-se ainda que, quando a inserção da menção “o terreno tem uma área de cerca de 56.592 m<sup>2</sup>” no documento processual respectivo foi admitida pelo Tribunal, o valor do terreno declarado pela parte interessada no processo foi de 57.000 patacas. O CCAC considera que, se não for falsa a declaração prestada pela parte interessada, então deve ter havido lapso no valor do terreno declarado, porque não é possível o valor do terreno em Coloane na altura ter um preço tão baixo, concretamente de apenas uma pataca por metro quadrado.

### **3. Dúvidas sobre a localização e a área do terreno**

Segundo o Relatório do CCAC, de acordo com as informações constantes do registo predial, temos a Estrada do Campo na parte leste e na parte norte do terreno descrito sob o n.º 6150, pelo que se infere que o aludido terreno se deve situar na Estrada do Campo, perto da zona onde se situam actualmente o Posto de Saúde de Coloane e a Escola Superior das Forças de Segurança, e não na actual localização no Alto de Coloane, na medida em que a Estrada do Campo se encontra situada a oeste e a sul do projecto de construção do Alto de Coloane.

As confrontações do terreno constantes do registo predial são as provas mais cruciais e mais fortes para determinação da localização real do terreno: o lado norte e o lado leste é a Estrada do Campo, o lado sul é Casa n.º 2, e o lado oeste é o Beco da Porta. Se for possível determinar a localização concreta do

Beco da Porta, poder-se-á determinar também a localização correcta do terreno através do ponto de intersecção entre a Estrada do Campo e o Beco da Porta.

Embora seja difícil encontrar qualquer simbolização relativa ao Beco da Porta nos dados constantes do mapa de Coloane actualmente existente, o certo é que de acordo com os dados dos censos realizados em 31 de Dezembro de 1878 e publicados no «Boletim Oficial do Governo» da época da administração portuguesa, existiam nessa altura habitações e residentes no “Beco da Porta”. Pelo menos, isto mostra que existia ainda, em 1903, o “Beco da Porta” na altura da aquisição do terreno e de uma habitação por Chui Lan.

Foi verificado na investigação levada a cabo pelo CCAC que, aquando da aquisição, em 1903, do terreno da Estrada do Campo por Chui Lan, este último adquiriu igualmente três habitações situadas na Rua dos Negociantes na vila de Coloane. De acordo com a escritura pública da altura, as confrontações relativas a uma dessas habitações com número policial 40 da Rua dos Negociantes eram as seguintes: a norte encontrava-se o “Beco da Porta”, a sul a habitação n.º 38 da Rua dos Negociantes, a leste a Estrada do Campo, e a oeste a Rua dos Negociantes. Isso demonstra que o “Beco da Porta” se situa no extremo sul da Estrada do Campo, perto da Rua dos Negociantes, e o terreno sob a descrição n.º 6150 também se situa nesta localização.

No entanto, a planta cadastral mostra que o terreno sob a descrição n.º 6150 se situa no Alto de Coloane a norte da Estrada do Campo. No relatório do CCAC refere-se que, em Julho de 1994, quando o advogado Paulo dos Remédios preencheu as “confrontações” originais do terreno no impresso de contribuição predial, intencionalmente ou não, mudou inesperadamente a localização do terreno, passando a referir que “a nordeste situa-se a Estrada do Campo” para “a noroeste situa-se a Estrada do Campo”. Apesar de a diferença

ser de uma só palavra, “leste” e “oeste”, produziu o efeito de que, na prática, o terreno teria “atravessado” a Estrada do Campo e “transferido-se” para o Alto de Coloane.

O advogado Paulo dos Remédios actualizou, naquele impresso, as confrontações do terreno como sendo: o lado noroeste a Estrada do Campo e a Estrada de Seac Pai Van, o lado sudeste a Estrada Militar, e o lado nordeste o Parque de Seac Pai Van e a Aldeia da Esperança, desaparecendo a “Casa n.º 2” e o “Beco da Porta” que constavam no registo predial, porque, mesmo hoje em dia, o terreno do Alto de Coloane encontra-se despovoado, sendo por isso impossível afirmar ter existido ali qualquer via e, por outro lado, a Estrada de Seac Pai Van e o Parque de Seac Pai Van viriam apenas a ser abertos e construídos mais tarde.

De acordo com as informações providenciadas pelo Instituto Cultural, a casamata militar sita no terreno do projecto de construção do Alto de Coloane era uma instalação militar auxiliar da Fortaleza de Coloane construída em 1884, e já devia existir em 1903, ano em que Chui Lan adquiriu o terreno da Estrada do Campo. Se o terreno adquirido, na altura, pelo Chui Lan se localizasse mesmo no terreno do Alto de Coloane, isto significa que a construção da casamata, quer antes daquela aquisição quer depois da mesma, não faria sentido.

No relatório do CCAC refere-se que, não foi indicada a área do terreno da Estrada do Campo no registo predial feito em 1903, todavia, pode-se estimar aproximadamente através da análise de outras compras e vendas de imóveis feitas no mesmo período. Na altura, Chui Lan adquiriu aquele terreno pelo preço de 300 patacas, simultaneamente, o mesmo adquiriu outra habitação com os números policiais 32-34 da Rua dos Negociantes pelo mesmo preço. Em 1923, a referida habitação foi vendida, e segundo o registo predial, a mesma

tinha uma área de 252 m<sup>2</sup>, pelo que, se pode concluir que a área do terreno da Estrada do Campo não poderia ter 56.592 m<sup>2</sup>.

#### **4. Violação de Circulares na emissão da planta de alinhamento do projecto de construção**

Em Agosto de 1999, os serviços de obras públicas emitiram uma planta de alinhamento do terreno sob a descrição n.º 6150 em resposta ao pedido da Sociedade Chong Fai, nos termos da qual o titular do terreno podia apenas construir, ao longo da Estrada do Campo e da Estrada de Seac Pai Van, edifícios de 7 pisos com uma altura até 20,5 metros, e com uma cota altimétrica máxima que não podia exceder 33,4 metros. Para além disso, o terreno sito no Alto de Coloane, com a área de vinte e tal mil metros quadrados, próximo da Estrada do Alto de Coloane e da Estrada Militar, foi classificado como zona de proibição de construção destinada a espaços verdes, não podendo assim escavar uma grande parte das colinas no âmbito da construção.

Em Maio de 2004, a Win Loyal Development Limited (Sociedade Win Loyal) e a Sociedade Chong Fai assinaram em Macau uma escritura de compra e venda, tendo a primeira adquirido o referido terreno pelo valor de 88 milhões de dólares de Hong Kong e requerido a emissão de nova planta de alinhamento em Março de 2009. De acordo com o plano de estudo preliminar do desenvolvimento do terreno apresentado pela Sociedade Win Loyal, a mesma tencionava construir 9 blocos de vivendas com 22 metros de altura e 9 blocos de edifícios destinados a habitação com 115 metros (37 pisos) de altura.

Em Dezembro de 2009, a DSSOPT emitiu uma planta de alinhamento, tendo fixado o índice de utilização do solo em 5 e dividido o referido lote de terreno em três partes nos seguintes termos: a altura máxima permitida dos edifícios sitos perto da Estrada de Seac Pai Van foi fixada na cota altimétrica de 80 metros; a parte do lote do terreno perto da Estrada do Campo estava na

área de intervenção da Circular n.º 01/DSSOPT/2009 e assim sendo a altura máxima permitida para a construção de edifícios era limitada a 8,9 metros; no lote do terreno sito no Alto de Coloane, perto da Estrada do Alto de Coloane e da Estrada Militar só podiam ser construídas vivendas com altura de 9 metros, sendo as áreas envolventes destinadas à construção de zonas verdes.

Em Março de 2010, a Sociedade Win Loyal pediu novamente a emissão de nova planta de alinhamento, solicitando que se aligeirassem as exigências das condicionantes urbanísticas, nomeadamente que a altura máxima permitida dos edifícios fosse fixada na cota altimétrica até 198 metros, permitindo a construção de edifícios com 63 pisos, e que o índice de utilização do solo, fixado no valor de 5, fosse substituído pelo índice líquido de utilização do solo de 9.

Em Abril de 2011, a DSSOPT emitiu uma nova planta de alinhamento, sendo que o controlo da altura das edificações deixou de ser efectuado em função das configurações e da divisão por zonas do terreno, passando a cota altimétrica para a altura máxima permitida de todos os edifícios a ser fixada em 100 metros, e o índice líquido de utilização fixado em 8, o que corresponde aproximadamente ao valor 12 do índice de utilização do solo. Nos termos do anteprojecto da obra de construção apresentado pela Sociedade Win Loyal com base nessa planta de alinhamento, o projecto abrangia uma área de 48.868 m<sup>2</sup>, a área bruta de construção global era de 668.741 m<sup>2</sup>, e previa a construção de 13 torres com um máximo de 33 pisos.

O CCAC considera que, a parte do extremo sul do terreno do projecto de construção do Alto de Coloane, perto da Estrada do Campo, se encontrava abrangida pelo âmbito de planeamento da Circular n.º 01/DSSOPT/2009, devendo assim a altura máxima permitida dos edifícios ser de 8,9 metros, no entanto, de acordo com a planta de alinhamento emitida pela DSSOPT, a altura

máxima permitida dos edifícios em causa foi fixada em 100 metros, violando assim, de forma notória, as condições impostas pela referida Circular.

É referido no relatório que, se, em relação ao terreno do projecto de construção do Alto de Coloane, não existissem problemas relacionados com a sua propriedade, localização, área, etc., então o proprietário poderia requerer a emissão de uma nova planta de condições urbanísticas ao abrigo da “Lei do planeamento urbanístico” e iniciar os subseqüentes procedimentos de autorização. No entanto, atendendo a que aquele lote de terreno é um terreno do Estado, a questão da validade da respectiva planta de alinhamento torna-se um problema secundário.

##### **5. Falta de fundamentos legais na avaliação relativamente ao impacto ambiental e aos espaços verdes**

Em relação ao programa de construção do terreno apresentado pela Sociedade Win Loyal em Março de 2009, que visava a construção de 9 blocos de vivendas com 22 metros de altura e de 9 blocos de edifícios destinados a habitação com 115 metros de altura, a Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental (DSPA) considerou que, “devido a que o desenvolvimento do projecto poderá provocar a escavação de grande parte das colinas, a perda dos espaços verdes e a destruição da função das colinas relativamente ao filtro de contaminantes, sugere-se uma nova avaliação, relativamente ao nível do impacto no ambiente ecológico resultante da execução da obra”.

O Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais (IACM) considerou que: “Para que tenha lugar a aquisição do terreno plano, é necessário escavar as colinas, o que poderá provocar grandes danos na estrutura das colinas e na vegetação, resultando na perda de uma grande dimensão do espaço verde, sendo as colinas escavadas substituídas por taludes de betão”, e que “A Ilha de Coloane tem sido sempre o local principal onde se situa a floresta de Macau,

pelo que é necessário analisar de forma cautelosa se o desenvolvimento deste projecto é contrário ao planeamento urbanístico ou não”.

Apesar de a DSPA e o IACM se mostrarem preocupados com o possível impacto resultante da escavação de grande parte das colinas do Alto de Coloane para a construção de edifícios altos, ainda assim, de acordo com a planta de alinhamento emitida pela DSSOPT, a altura dos 13 edifícios foi fixada na cota altimétrica de 100 metros. Em Fevereiro de 2013, a Sociedade Win Loyal apresentou, junto da DSSOPT, os relatórios de avaliação relativos ao impacto ambiental e à paisagem arquitectónica. Desde então, a DSPA e o IACM emitiram propostas de alteração aos conteúdos daqueles relatórios, mas finalmente, acabaram por aceitar os mesmos relativamente ao impacto ambiental, à paisagem e aos espaços verdes daquele projecto de construção.

Constata-se na investigação levada a cabo pelo CCAC que, quer a avaliação realizada pela DSPA, quer a avaliação do IACM relativas ao referido projecto de construção do Alto de Coloane, não se encontram sujeitas a nenhuma regulamentação jurídica concreta, existindo para esse efeito apenas um conjunto de instruções emitidas pelos serviços públicos. Atendendo a que os serviços referidos não possuem as respectivas competências legais, as opiniões técnicas emitidas sobre a protecção ambiental, a paisagem e os espaços verdes, entre outras, não têm força vinculativa em relação ao pedido do projecto de construção e ao procedimento de autorização instruído pela DSSOPT. Em relação à implementação de facto por parte do promotor, das condições definidas, e aceites pelo mesmo, nos relatórios profissionais, nomeadamente no que respeita à avaliação do impacto ambiental, é necessário ter em consideração que o pessoal daqueles serviços não podia entrar no terreno em causa para realizar inspecções ou confirmações *in loco*, podendo apenas realizar avaliações com base nos elementos providenciados pelo promotor.

## 6. Conclusões e sugestões

Considera-se que, nas conclusões do relatório, o terreno descrito sob o n.º 6150 não se encontra situado no Alto de Coloane ao pé da Estrada do Campo e da Estrada de Seac Pai Van, mas sim perto do Largo do Presidente António Ramalho Eanes na vila de Coloane; a área em questão não é de 53.866 m<sup>2</sup>, sendo que o mesmo deve ter, no máximo, apenas algumas centenas de metros quadrados.

Tendo em conta que os dados que serviram como base para a demarcação do terreno estão em desconformidade manifesta com a realidade, o acto administrativo de reconhecimento da demarcação do terreno é desprovido de fundamentos de facto, a planta cadastral emitida pela DSCC é inválida, sendo que as plantas de alinhamento requeridas e os anteprojectos do plano de obras aprovados com base naquelas informações cadastrais são igualmente inválidos. A planta de alinhamento do projecto de construção do Alto de Coloane violou as condicionantes urbanísticas impostas pela Circular respectiva, pelo que a DSSOPT deve indeferir o pedido de aprovação do projecto em causa.

Por último, o CCAC considera que o actual lote de terreno, ao pé da Estrada do Campo e da Estrada de Seac Pai Van, onde se encontra localizado o projecto de construção do Alto de Coloane deve ser terreno vago e não se encontra registado na Conservatória do Registo Predial, e de acordo com o artigo 7.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o referido terreno faz parte dos terrenos do Estado, pelo que o CCAC sugere que o Governo da RAEM recorra aos devidos procedimentos e vias legais, com vista a reaver o terreno em causa.

**(2) Relatório de investigação sobre a apreciação, pelo Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, dos pedidos de “imigração por investimentos relevantes” e de “imigração por fixação de residência dos técnicos especializados”**

O relatório de investigação refere que no decurso da apreciação de pedidos de “imigração por investimentos relevantes” por parte do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau (doravante designado por IPIM), existem problemas relacionados com a falta de mecanismos rigorosos de apreciação e de verificação, com valores de investimento demasiados baixos ou com o facto de ser dada demasiada ênfase aos investimentos em imóveis em alguns dos projectos autorizados. Quanto à apreciação dos pedidos de “imigração por fixação de residência dos técnicos especializados”, existem problemas relacionados com a falta de rigorosidade nos critérios de apreciação, com a ausência prolongada dos requerentes de Macau, e situações de obtenção de autorização de residência temporária através da simulação de contratação, entre outros.

O CCAC vem referir que, devido ao contínuo recebimento de denúncias e queixas relacionadas com a “imigração por investimentos relevantes” e a “imigração por fixação de residência dos técnicos especializados” nos últimos anos, suscitando indícios da existência de problemas quer no âmbito dos respectivos regimes, quer ao nível da sua implementação, o Comissário contra a Corrupção determinou por despacho a instrução de um inquérito sobre o processamento de apreciação interno dos pedidos de “imigração por investimentos relevantes” e “imigração por fixação de residência dos técnicos especializados” levado a cabo pelo IPIM.

## **1. Situação de apreciação dos pedidos de “imigração por investimentos relevantes” e de “imigração por fixação de residência dos técnicos especializados”**

Nos termos do Regulamento Administrativo n.º 3/2005 (“Regime de fixação de residência temporária de investidores, quadros dirigentes e técnicos especializados”), os cidadãos não residentes podem pedir a residência temporária com base na realização de “investimentos relevantes” ou no facto de serem contratados na qualidade de quadros dirigentes ou técnicos especializados, actos vulgarmente designados como, respectivamente, “imigração por investimentos relevantes” e “imigração por fixação de residência dos técnicos especializados”. Para além dos requerentes, os seus cônjuges, unidos de facto e filhos de menor idade podem também requerer simultaneamente a fixação de residência temporária. Nos termos legais relevantes, quando os requerentes e os membros do seu agregado familiar completarem 7 anos de residência temporária em Macau, reúnem as condições para requerer a residência permanente de Macau.

Segundo os dados disponibilizados na página electrónica do IPIM, entre 2008 e 2017, um total de 574 pedidos no âmbito da “imigração por investimentos relevantes” foram recebidos por aquele organismo, dos quais 186 pedidos foram autorizados após apreciação e a 410 pessoas foi autorizada a residência temporária na RAEM. No mesmo espaço de tempo, o IPIM recebeu um total de 5.039 pedidos no âmbito da “imigração por fixação de residência dos técnicos especializados”, dos quais 3.296 pedidos foram autorizados após apreciação, e a 5.376 pessoas foi autorizada a residência temporária na RAEM.

## **2. Problemas existentes no processo de apreciação dos pedidos de “imigração por investimentos relevantes”**

Não obstante o IPIM ter aperfeiçoado o procedimento da apreciação dos pedidos no âmbito da “imigração por investimentos relevantes” recorrendo à

introdução de uma forma de cálculo da pontuação, e elevando o valor mínimo de referência de investimento, no entanto, na sequência da investigação, o CCAC descobriu que, no decorrer da apreciação de pedidos por parte do IPIM, há falta de mecanismos rigorosos de apreciação e de verificação relativamente aos valores e às situações da implementação de projectos de investimento. Os referidos problemas têm expressão principalmente nos seguintes âmbitos:

**1) Valores de investimento demasiados baixos em alguns projectos no âmbito da “imigração por investimentos relevantes”**

Obviamente, a obtenção de autorização de fixação de residência temporária tem como base o “investimento relevante” efectuado pelos requerentes da “imigração por investimentos relevantes”. Em relação à expressão “investimento relevante”, tal significa que a área de investimento deve ser considerada relativamente importante, ou que o valor do investimento seja relativamente significativo. No entanto, no decorrer da investigação, o CCAC descobriu que vários pedidos de autorização de residência temporária autorizados não reúnem os respectivos critérios.

Apesar de não estar expressamente regulado no Regulamento Administrativo n.º 3/2005 o valor mínimo de investimento para a “imigração por investimentos relevantes”, o IPIM tomou, até 2015, como referência sempre o mesmo valor para os pedidos de residência temporária através de “aquisição de imóveis”, ou seja, 1,5 milhões de patacas. No entanto, segundo os dados fornecidos pelo IPIM, entre 2008 e 2017, o número total dos pedidos de residência temporária autorizados pela primeira vez foi de 186, entre os quais se encontram 28 casos em que os valores de investimento, declarados pelos requerentes, são inferiores a 1,5 milhões de patacas, representando 15,07% do número total.

O CCAC entende que, os benefícios sociais e económicos derivados dos investimentos não podem ser avaliados simplesmente pelo montante, elevado ou baixo, do dinheiro investido, no entanto, antes de o valor mínimo de referência

para investimento ter sido aumentado para 13 milhões de patacas em Novembro de 2015 pelo IPIM, os montantes de investimentos nos projectos autorizados no âmbito da “imigração por investimentos relevantes” foram, de um modo geral, relativamente baixos, sendo que as áreas sobre as quais recaíam tais investimentos foram maioritariamente as indústrias tradicionais, tais como a restauração, o turismo, o comércio, a construção, etc., não conseguindo os projectos de investimento em causa reflectir cabalmente o aspecto “relevante” dos investimentos realizados, e sendo assim também difícil alcançar o objectivo de promoção do desenvolvimento económico e da diversificação industrial de Macau subjacente à intenção legislativa original.

## **2) Demasiada ênfase dada aos investimentos em imóveis no âmbito de alguns projectos de “imigração por investimentos relevantes”**

No âmbito da apreciação dos pedidos de “imigração por investimentos relevantes” realizada pelo IPIM, o cálculo dos montantes de investimento abrange os investimentos na aquisição ou locação de imóveis e os custos de obras realizadas nos respectivos estabelecimentos. Atendendo a que os montantes de investimento são, de um modo geral, relativamente baixos e que os preços de venda de imóveis e das rendas em Macau são relativamente altos, de entre os montantes de investimentos realizados no âmbito dos projectos de “imigração por investimentos relevantes”, aqueles relacionados com os imóveis ocupam, regra geral, uma proporção bastante significativa. De entre os 186 casos no âmbito da “imigração por investimentos relevantes” respeitantes ao período entre 2008 e 2017, regista-se 11 sociedades cujas actividades de exploração incluíam as actividades de “investimento e desenvolvimento imobiliário” ou actividades afins. Existe até mesmo um caso de uma sociedade cuja actividade de exploração declarada se cingia apenas ao “investimento em propriedades”.

Nos termos do Regulamento Administrativo n.º 3/2005, a “imigração por investimentos relevantes” engloba as duas situações do requerimento da fixação

de residência temporária, a saber os “investimentos relevantes” ou os “projectos de investimento relevantes”. No decorrer da investigação, o CCAC descobriu que alguns requerentes apresentaram um documento denominado “projecto de investimento” aquando da formulação dos seus pedidos iniciais, conseguindo assim obter a autorização da residência temporária, sendo que aquando da renovação desses pedidos, e por forma a conseguirem obter uma simulação da implementação efectiva dos seus projectos de investimento, os mesmos apresentaram certidões de registo predial relativas a imóveis adquiridos em nome das respectivas sociedades, aproveitando-se assim da prática adoptada pelo IPIM no sentido de valorizar os investimentos em imóveis na apreciação dos pedidos, para conseguir obter, de forma fraudulenta, a autorização de residência temporária através de projectos de investimento falsos.

A título de exemplo, um indivíduo apresentou, junto do IPIM, um “projecto de investimento relevante” relativo à criação de uma sociedade de construção civil e obteve a autorização de residência temporária, sendo que o montante a ser investido declarado foi de 2.842.290 patacas. Aquando do pedido da renovação de residência temporária, o referido indivíduo apresentou informações de registo predial relativas a duas fracções destinadas a escritórios adquiridas em nome da sociedade de construção, para servir de prova da implementação do projecto de investimento. O IPIM autorizou os pedidos da renovação de residência temporária sem que, para o efeito, tivesse realizado vistoria *in loco*, ou sequer confirmado a autenticidade dos demais documentos relativos ao funcionamento da sociedade. Contudo, após a investigação realizada, o CCAC descobriu que as fracções destinadas a escritórios acima mencionadas foram, desde a sua aquisição, sempre dadas de arrendamento a terceiros, não constituindo as mesmas o domicílio comercial efectivo da sociedade em causa, como declarado pelo requerente.

O Governo da RAEM promulgou, em 3 de Abril de 2007, o Regulamento Administrativo n.º 7/2007, tendo suspenso a eficácia da norma que permitia

o pedido de residência temporária com fundamento na aquisição de imóveis. Na opinião do CCAC, da observação dos casos detectados, não se pode excluir a possibilidade de haver quem pretenda somente aproveitar a aquisição de um imóvel, como se tratando de um “projecto de investimento relevante”, realizando um “investimento falso para adquirir na realidade um imóvel”, tendo como objectivo final a obtenção do direito de residência em Macau. Sendo assim, o IPIM não pode considerar simplesmente a aquisição de imóveis, por parte dos requerentes, como se tratando de um investimento relevante, caso contrário, a “imigração por investimentos relevantes” tornar-se-á em “imigração por aquisição de imóveis”, o que não só se afasta da intenção legislativa original de atrair investimentos relevantes do exterior, mas contraria também a política de ajustamento e controle do mercado imobiliário preconizada pelo Governo da RAEM.

### **3) Falta de um mecanismo de apreciação e de verificação rigoroso**

De acordo com as exigências do IPIM, os requerentes da “imigração por investimentos relevantes” devem apresentar diversos documentos, tais como registos comerciais, licenças para o exercício de actividades, demonstrações financeiras e documentos comprovativos do pagamento do imposto das sociedades. Para além disso, devem apresentar documentos comprovativos dos montantes investidos e do volume dos negócios das suas sociedades. No entanto, quanto aos documentos apresentados pelos requerentes, o IPIM normalmente faz apenas uma verificação formal, sem verificar com rigor a veracidade dos documentos e apurar a verdade dos factos, nem enviando o seu pessoal para efectuar a verificação *in loco* dos locais de funcionamento das empresas declarados pelos requerentes.

Por exemplo, para demonstrar a implementação de um projecto de investimento, um indivíduo apresentou ao IPIM as “demonstrações financeiras”, da empresa em seu nome, relativamente aos anos entre 2009 e 2014. O CCAC descobriu no decorrer da investigação que, se se comparassem,

simplesmente, as referidas “demonstrações financeiras” com as declarações do imposto apresentadas à DSF e os registos da contribuição para a segurança social daquela empresa, seria muito fácil de se descobrir, a existência de receitas, custos e despesas fictícios bem como a existência de lucros não distribuídos e despesas relativas a salários de empregados falsos.

No decorrer da investigação, o CCAC descobriu também algumas situações de empresas declaradas por requerentes que nunca funcionaram ou que deixaram de funcionar; em que os locais de funcionamento, declarados por essas empresas, estiveram desocupados por um longo período ou foram utilizados para outros fins; em que as ligações para os números de telefones declarados pelas empresas nunca obtiveram resposta, ou em que esses números deixaram mesmo de funcionar; e em que nenhuma das informações relativamente às empresas declaradas se encontram na *Internet*, entre outras situações. Quanto às situações referidas, o IPIM referiu que aquele organismo é apenas um serviço administrativo sem competências de fiscalização e de aplicação da lei neste contexto, pelo que é difícil realizar verificações profundas relativamente aos pedidos. No entanto, o CCAC considera que, enquanto serviço responsável pela apreciação de pedidos de “imigração por investimentos relevantes” e pela recomendação de autorização dos referidos pedidos, o IPIM tem responsabilidades na confirmação da veracidade dos documentos requeridos e na fiscalização da realização dos projectos apresentados, uma vez que são pressupostos da autorização ou indeferimento dos pedidos, e são também obrigações que os serviços públicos têm de cumprir.

### **3. Problemas existentes no processo de apreciação dos pedidos de “imigração por fixação de residência dos técnicos especializados”**

Na sequência da investigação realizada pelo CCAC, verificou-se que, no decorrer do procedimento de apreciação dos pedidos de “imigração por fixação de residência dos técnicos especializados” realizada pelo IPIM, existem problemas relacionados com a falta de rigor nos critérios de apreciação, com a ausência prolongada dos requerentes de Macau, verificando-se também situações

de obtenção da autorização de residência temporária através de contratações simuladas.

**1) Falta de rigor nos critérios de apreciação dos pedidos de “imigração por fixação de residência dos técnicos especializados”**

De acordo com o Regulamento Administrativo n.º 3/2005, a “imigração por fixação de residência dos técnicos especializados” abrange dois tipos de pessoal, ou seja, os quadros dirigentes e os técnicos especializados, sendo que o pressuposto exigido para a aprovação dos pedidos em causa é o facto de a formação académica, qualificação e experiência profissional serem consideradas de particular interesse para a RAEM. Na sequência da investigação, o CCAC descobriu que existem casos em que os requerentes de “imigração por fixação de residência dos técnicos especializados” não possuíam as devidas habilitações profissionais ou habilitações do ensino superior, ou não possuíam formação profissional adequada aos respectivos postos de trabalho, bem como casos em que as profissões dos requerentes não eram da natureza de quadros dirigentes ou de técnicos profissionais, entre outros casos.

A título de exemplo, um indivíduo apresentou um pedido de “imigração por fixação de residência dos técnicos especializados” na qualidade de director-geral de uma sociedade de *offshore* que explora actividades relacionadas com produtos de plástico, no entanto, o mesmo apenas possui um diploma de graduação do ensino secundário de uma escola secundária da província de Guangdong; um outro caso respeita a um administrador de uma sociedade de *offshore* que explora actividades relacionadas com folhas de cobre, em relação ao qual não se encontra nenhum documento comprovativo das suas habilitações académicas no respectivo processo de pedido de “imigração por fixação de residência dos técnicos especializados”. Num outro exemplo, existe um caso em que o requerente, na qualidade de vice-director de um determinado centro médico, viu o seu pedido de “imigração por fixação de residência dos técnicos especializados” autorizado. No entanto, como a licença de exploração hospitalar do referido centro médico foi suspensa, o requerente cessou as

suas funções nesse momento tendo apenas trabalhado menos de um mês, passando depois a ser gerente do departamento de segurança de uma sociedade de construção. Apesar de o requerente ter alegado que o seu trabalho era ser “responsável pela gestão de saúde e cuidados médicos de todos os trabalhadores da sociedade e organizar periodicamente seminários médicos para os trabalhadores”, a referida sociedade de construção tinha apenas pouco mais de dez trabalhadores. Para além disso, os seus antecedentes profissionais na área da gestão médica são obviamente muito diferentes da natureza do trabalho de gerente do departamento de segurança, e a sua estadia máxima anual em Macau foi de 14 dias durante um período de três anos. Ainda assim o seu pedido de renovação de residência temporária em Macau acabou por ser autorizado pelo IPIM.

Por outro lado, na investigação, foi apurado também pelo CCAC que existem dúvidas em relação às funções exercidas por alguns requerentes nas respectivas sociedades, existindo casos em que os requerentes se limitaram a enumerar a sua experiência profissional obtida no passado, não tendo apresentado nenhum documento comprovativo, sendo que o IPIM, na ausência de qualquer confirmação da situação, transcreveu directamente para a proposta o conteúdo da experiência profissional e antiguidade declarado pelos próprios requerentes, servindo isto de fundamento para propor a autorização do pedido de “imigração por fixação de residência dos técnicos especializados”.

Em relação à existência de situações em que a profissão do requerente não corresponde ao âmbito de “profissionais qualificados”, o CCAC considera que não deveriam ter visto aprovado os pedidos de “imigração por fixação de residência dos técnicos especializados”, caso contrário, irá esbater-se a linha de separação entre, por um lado, os quadros dirigentes e técnicos especializados e, por outro, os trabalhadores não residentes, desviando-se assim da intenção original de atracção de pessoal de gestão e técnico profissional para Macau através do regime de “imigração por fixação de residência dos técnicos especializados”.

## 2) Ausência prolongada de Macau por parte dos requerentes de “imigração por fixação de residência dos técnicos especializados”

O CCAC procedeu à análise dos dados de migração referentes a mais de 600 requerentes de “imigração por fixação de residência dos técnicos especializados”, e apurou que mais de 100 pessoas, depois de terem obtido autorização dos seus pedidos de residência temporária, permaneceram ausentes de Macau por um longo período de tempo ou que permaneceram anualmente em Macau somente por um período de tempo muito curto, existindo situações em que o requerente permaneceu em Macau menos de 10 dias em cada ano. Na sequência de uma investigação detalhada, deparou-se com situações em que o trabalho efectivo desempenhado por alguns dos requerentes não corresponde ao dos seus postos de trabalho aprovados, e situações em que o trabalho desempenhado por alguns requerentes nada tem a ver com Macau, entre outras situações.

Por exemplo, foi autorizado o pedido de “imigração por fixação de residência dos técnicos especializados” a um indivíduo na qualidade de gerente-geral adjunto e director financeiro de uma empresa comercial de produtos cárneos, frutas, óleos e mercearias. No entanto, o referido indivíduo permaneceu em Macau apenas 37 dias durante o período de 2010 a 2014, tendo mesmo estado ausente de Macau no ano inteiro de 2015. Na sequência da investigação, apurou-se que aquele indivíduo permaneceu, durante um longo período, no Interior da China, e o trabalho a que ele se dedicou foi apenas a prestação de informações relativas à entrega de propostas para concursos públicos, e à emissão de pareceres de assessoria ao proprietário daquela empresa comercial.

Num outro caso, foi autorizado o pedido de “imigração por fixação de residência dos técnicos especializados” a um indivíduo na qualidade de director financeiro de uma agência de viagens. Não obstante o seu contrato de emprego estipular expressamente que o seu local de prestação de serviço se situa em Macau,

e que tem horários fixos para prestar o seu serviço, entre 2013 e 2016, o referido indivíduo permaneceu em Macau, no máximo, apenas 37 dias por ano. Na sequência da investigação, apurou-se que aquele indivíduo não era, realmente, o responsável pelo trabalho financeiro da empresa, mas sim pela angariação de turistas, no interior da China, para aquela agência de viagens.

De acordo com os pareceres jurídicos internos do IPIM, a lei vigente faz presumir que os portadores de Bilhete de Identidade de Residente de Macau residem habitualmente em Macau, e a Lei de Fixação de Residência por Investimento não determina que o período de tempo da residência em Macau do requerente seja um dos requisitos da autorização do pedido da “imigração por fixação de residência dos técnicos especializados”, pelo que o IPIM não efectua, no tratamento do pedido da renovação de residência temporária, qualquer apreciação no sentido de confirmar se o requerente tem residido em Macau, e qual o período de tempo em que o fez.

O CCAC considera que os requerentes de “imigração por fixação de residência dos técnicos especializados” devem permanecer em Macau e prestar serviços em empresas e instituições de Macau. Se os requerentes puderem trabalhar para uma empresa de Macau no exterior, não será necessário pedir a sua autorização de residência temporária em Macau, uma vez que bastava uma “normal” contratação para satisfazer esses objectivos. Não permanecendo os requerentes de “imigração por fixação de residência dos técnicos especializados” em Macau durante um longo período de tempo, isto implica uma violação da intenção legislativa relativamente à atracção de pessoal de quadros dirigentes e técnicos especializados com o intuito da promoção do desenvolvimento económico e social de Macau.

### **3) Aquisição da residência temporária através de falsas contratações de pessoal**

No decorrer da investigação, o CCAC descobriu que alguns requerentes dos pedidos de “imigração por fixação de residência dos técnicos especializados” são

suspeitos de, através de relações laborais falsas, terem adquirido fraudulentamente autorizações de residência temporária.

A título de exemplo, foi autorizado o pedido de “imigração por fixação de residência dos técnicos especializados” a um indivíduo que frequentava um curso de *design* em Macau, e que apresentou o respectivo pedido na qualidade de “gerente de desenvolvimento de negócios” de uma empresa comercial de retalho de telemóveis e de produtos electrónicos. No entanto, o referido requerente, aquando do pedido de renovação, alegou que era “director-executivo” da mesma empresa. Nos termos do contrato de emprego, o salário mensal do referido requerente era de 50 mil patacas. Todavia, de acordo com os documentos entregues na apresentação do pedido de “imigração por fixação de residência dos técnicos especializados”, o lucro total, após a tributação, do ano anterior, da empresa comercial onde o requerente trabalhava foi apenas de 520 mil patacas. Na sequência da investigação, o CCAC descobriu que o requerente não permaneceu em Macau durante um longo período, e que os trabalhadores da referida empresa comercial nunca o tinham visto nem sabido da existência do referido “director-executivo” e, para além disso, o proprietário da referida empresa não conseguiu apresentar provas do pagamento do salário do requerente, pelo que tudo isto suscitou muitas dúvidas relativamente à referida contratação.

Num outro exemplo, foi autorizado o pedido de “imigração por fixação de residência dos técnicos especializados” a um indivíduo na qualidade de gerente-geral e de editor-chefe adjunto de uma empresa jornalística. O referido indivíduo alegou que o seu salário mensal era de 40 mil patacas. No entanto, o jornal da referida empresa jornalística é apenas um jornal semanal emitido de forma irregular, que custa cerca de 2 patacas, com uma tiragem anual de cerca de 4.000 a 5.000 exemplares. Na sequência da investigação, foi apurado que o salário anual do proprietário e do director da referida empresa era de apenas 60 mil patacas, mas o salário anual do requerente teria atingido as 480 mil patacas.

Nos termos do contrato de emprego, o local de trabalho do requerente situa-se numa loja de um edifício na zona norte de Macau, havendo ainda um horário de trabalho definido. No entanto, na sequência da investigação, o CCAC descobriu que no período entre 2013 e 2017, o requerente tinha permanecido em Macau apenas um máximo de 10 dias por ano, verificando-se indícios que demonstram a não existência de uma relação laboral.

O CCAC considera que, no decorrer da apreciação de pedidos de “imigração por fixação de residência dos técnicos especializados” ou de pedidos de renovação, não seria difícil para o IPIM concluir que existiam dúvidas relativamente a falsas contratações de pessoal em determinados casos, pelo que devia estar sempre atento aos eventuais actos ilegais ocorridos, devendo acompanhar, de forma oportuna, os casos suspeitos. O IPIM pode também recorrer, caso necessário, aos Serviços competentes responsáveis pelo inquérito criminal para investigar a existência de “pseudo-profissionais qualificados” e de “falsas contratações de pessoal” nos casos recebidos, no sentido de assegurar que o regime legal de “imigração por fixação de residência dos técnicos especializados” não seja alvo de abusos.

#### **4. Conclusões e sugestões**

O CCAC refere que o objectivo da realização de um inquérito sobre a apreciação da “imigração por investimentos relevantes” e da “imigração por fixação de residência dos técnicos especializados” por parte do IPIM é o de averiguar da existência de problemas nos procedimentos administrativos e nas operações do Serviço, no sentido de promover o aperfeiçoamento dos respectivos regimes. Concluindo a presente investigação, o CCAC considera que os seguintes três pontos merecem a atenção do Instituto em questão:

### **1) Suprimir as lacunas de nível institucional através de uma revisão legislativa atempada**

O CCAC constatou que as políticas de “imigração por investimentos relevantes” e de “imigração por fixação de residência dos técnicos especializados” do Governo da RAEM têm sido cada vez mais exigentes no decorrer dos últimos anos, estando sujeitas a uma apreciação cada vez mais rigorosa. O IPIM tem reforçado também a sua análise e investigação relativamente aos casos duvidosos. No entanto, recorrer apenas ao restringimento das políticas e ao reforço na apreciação dos casos, não vai suprimir as lacunas a nível institucional partindo da sua raiz. O CCAC considera que, uma vez que já decorreram mais de 10 anos desde a implementação do regime jurídico relativo à “imigração por investimentos relevantes” e à “imigração por fixação de residência dos técnicos especializados”, o Governo da RAEM deve proceder a uma revisão plena sobre a concepção e a implementação deste regime por forma a lidar com os problemas e as disposições obsoletas do respectivo diploma legal, procedendo a uma revisão e um aperfeiçoamento do mesmo o mais breve possível.

### **2) Minimizar a ocorrência de irregularidades através de procedimentos transparentes**

O CCAC referiu que o público tem pouco conhecimento sobre os regimes de “imigração por investimentos relevantes” e de “imigração por fixação de residência dos técnicos especializados” e, ao longo dos anos, o IPIM raramente tomou a iniciativa de realizar acções de divulgação sobre os mesmos em Macau. O CCAC considera que o IPIM deve apreciar rigorosamente os pedidos de “imigração por investimentos relevantes” e de “imigração por fixação de residência dos técnicos especializados”, mas isto não significa que pode “esconder” as políticas em questão nem as respectivas informações, caso contrário, é difícil concretizar o objectivo

de atrair investimentos e quadros qualificados do exterior. Só com a garantia de transparência máxima nos procedimentos de requerimento e nos resultados das apreciações é que pode ser evitado o surgimento de irregularidades, ou até de ilegalidades, nos procedimentos de apreciação.

### **3) Aperfeiçoar o regime para a atracção de quadros qualificados para Macau**

Encontra-se a decorrer nas regiões vizinhas uma “batalha de procura de talentos” e todos estão a recorrer a diversos meios para procurar atrair quadros qualificados. Macau deve, assim, aproveitar e aperfeiçoar a política de “imigração por fixação de residência dos técnicos especializados”, no sentido de a recepção de profissionais qualificados e a formação de quadros qualificados locais poderem produzir um efeito sinérgico. O CCAC considera que não se pode pôr em causa o resultado do regime ou até negar o seu significado devido à existência actual de alguns problemas na apreciação dos processos de “imigração por fixação de residência dos técnicos especializados”, ou seja, tal como reza o ditado, “Por medo dos pardais, não se deixa de semear cereais”. No desenvolvimento de Macau, não se pode rejeitar a recepção de profissionais qualificados do exterior. Ter uma atitude conservadora ou optar por permanecer num mercado fechado relativamente à política de quadros qualificados corresponde a abdicar de competitividade por iniciativa própria.

O CCAC sugere que o IPIM deve aperfeiçoar os procedimentos de apreciação dos pedidos de “imigração por investimentos relevantes” e de “imigração por fixação de residência dos técnicos especializados”, estabelecendo um mecanismo de verificação dos respectivos casos, bem como deve reforçar o trabalho de divulgação das respectivas políticas, tornando atempadamente públicos os critérios e os resultados dos processos de apreciação, devendo também o Governo da RAEM proceder a uma revisão oportuna do Regulamento Administrativo n.º 3/2005, no sentido de aperfeiçoar o regime jurídico em causa.

### III. Sumário de casos

#### I

O CCAC recebeu uma queixa apresentada por um operador de uma banca de mercado que vendia vegetais. Tendo sido acusado, pelo Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais (IACM), de ter vendido vegetais não inspeccionados, ao queixoso foi retirado o direito de arrendamento da banca. Julgando o tratamento do IACM injusto, o queixoso solicitou a intervenção do CCAC.

Segundo a investigação efectuada, o Centro de Segurança Alimentar (CSA) do IACM descobriu, em Janeiro de 2018, que o referido operador de banca teria comprado vegetais não inspeccionados para venda e um processo de investigação foi instaurado a este propósito, sendo que a Divisão de Mercados do IACM foi também notificada. Após a recepção da notificação do CSA, tendo como fundamento a apreensão de vegetais não inspeccionados nesta banca, a Divisão de Mercados procedeu à abertura de um procedimento sancionatório administrativo, sendo decidido ainda que o direito de arrendamento da banca seria retirado a partir de Março de 2018.

No entanto, na sequência da investigação, o CSA procedeu ao arquivamento do processo tendo em consideração que as provas apreendidas não provavam que o referido operador de banca tinha vendido vegetais não inspeccionados, sendo que, porém, a Divisão de Mercados não foi notificada sobre o referido arquivamento. Foi só após a intervenção do CCAC que a Divisão de Mercados veio a saber o resultado da investigação do CSA. Tendo em conta que não era possível provar que a banca em causa tinha vendido vegetais não inspeccionados, a decisão de retirar o direito de arrendamento da banca tomada anteriormente foi revogada.

O CCAC considera que, apesar de serem independentes os procedimentos sancionatórios administrativos abertos pelo CSA e pela Divisão de Mercados, tendo em conta que os mesmos têm como base a única infracção da alegada venda de vegetais não inspeccionados, os serviços públicos não podem, por causa da falta de comunicação entre si, dar resultados contraditórios para os mesmos factos. O IACM referiu que iria aperfeiçoar os procedimentos de funcionamento interno no sentido de evitar a repetição de situações semelhantes.

## II

Numa queixa recebida pelo CCAC, referia-se que o Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais (IACM), apesar de cobrar aos utentes de um parque de estacionamento de um prédio privado despesas de condomínio, não assumia apropriadamente a responsabilidade da sua administração, pondo em dúvida a legalidade da exploração de um parque de estacionamento privado por parte de um serviço público, e solicitando assim a intervenção do CCAC.

Na sequência da investigação levada a cabo pelo CCAC, apurou-se que os lugares de estacionamento do prédio em questão pertenciam à parte comum do prédio. Devido ao facto de que o antigo Leal Senado possuía, antigamente, a maioria dos fogos habitacionais do prédio, o mesmo organismo foi encarregado pelos restantes moradores para a administração daquele parque de estacionamento. No entanto, com o decorrer do tempo, o IACM possui actualmente apenas uma pequena quantidade dos fogos habitacionais do prédio. Tendo em conta que não podia ser eleita uma administração para o prédio, o IACM continuou a prestar apoio na administração do parque de estacionamento, cobrando mensalmente aos utentes dos lugares de estacionamento um montante fixado para o pagamento de água e electricidade, bem para as despesas para manutenção dos equipamentos.

A par disso, o CCAC apurou no decorrer da investigação que o IACM, tendo como fundamento não ter sido ainda eleita uma administração para o prédio, efectuou diversos pagamentos para obras, nomeadamente de manutenção da estrutura, de sistema de drenagem e de instalação dos equipamentos de fiscalização para o parque de estacionamento do prédio, envolvendo um montante de mais de 300 mil patacas. Para além disso, na adjudicação dos serviços de segurança para jardins e zonas de lazer de diversas áreas, o IACM enquadró também o parque de estacionamento do prédio na área de adjudicação, pagando também as respectivas despesas.

O CCAC entende que o referido parque de estacionamento não é, no fundo, um prédio do IACM nem do Governo, mas sim uma propriedade comum dos proprietários do prédio. Nos termos do Código Civil, as responsabilidades de administração, reparação e segurança devem ser assumidas conjuntamente pelos proprietários do prédio, não devendo o IACM “pagar a conta” para o funcionamento do parque de estacionamento com dinheiro público. O IACM deve promover o estabelecimento da administração do prédio nos termos da lei o mais breve possível e procurar recuperar as verbas adiantadas anteriormente.

O IACM referiu, na sua resposta, que concordava com as opiniões do CCAC e que tinha procedido à promoção da organização da administração do prédio, afirmando também que tinha posto termo à administração do parque de estacionamento do prédio a partir de 2018 e que tinha prestado esclarecimentos aos restantes proprietários relativamente às despesas de reparação pagas para o parque de estacionamento ao longo dos anos, com vista a recuperação das respectivas verbas.

### III

Numa denúncia recebida pelo CCAC, referia-se que se encontravam, há já muito tempo, vários problemas na contratação e na promoção de trabalhadores por parte do Centro de Produtividade e Transferência de Tecnologia de Macau (CPTTM), nomeadamente situações de nepotismo e de gestão irregular, solicitando-se assim que o CCAC abrisse um inquérito para este caso.

Na sequência da investigação levada a cabo pelo CCAC, verificou-se que, até Abril de 2017, existiam 101 trabalhadores no CPTTM. Destes trabalhadores, 16 tinham relações familiares entre si, nomeadamente de pai-filho, pai-filha, cônjuge, irmãos e irmãs entre outras, sendo que 3 deles já se desvincularam do serviço. No decorrer da investigação, o CPTTM não conseguiu fornecer ao CCAC documentos relativos à contratação de alguns trabalhadores, nem mesmo as propostas de contratação e os respectivos despachos.

Antigamente, para o recrutamento de trabalhadores, o CPTTM não realizava concursos públicos nem divulgava ao público informações relativas ao recrutamento, e os procedimentos de recrutamento realizavam-se no CPTTM através de recomendações por parte do seu pessoal interno. Durante esses procedimentos, um gerente de gabinete do CPTTM não só podia decidir quais os candidatos a emprego que poderiam participar nas avaliações de recrutamento, mas também podia decidir aproveitar-se apenas das entrevistas sem realizar provas escritas ou testes de aptidão profissional, isto demonstra que os procedimentos de recrutamento eram bastante arbitrários. Para além disso, faltam critérios objectivos e claros no âmbito da determinação da remuneração do pessoal em início de funções e da promoção de pessoal. A remuneração e regalias de trabalhadores eram decididas pela direcção do CPTTM após consideração global de vários factores. Tudo isto demonstra que o poder discricionário exercido é significativamente excessivo.

O CPTTM tem vindo a aperfeiçoar o mecanismo do recrutamento e da promoção de pessoal nos últimos anos, no entanto, na sequência da análise, o CCAC entendeu que existiam ainda vários problemas, nomeadamente o não estabelecimento de um regime de impedimentos no regulamento interno que regula as acções de recrutamento, e que este facto pode aumentar o risco de aparecimento de situações de conflito de interesse. Apesar de o regulamento interno relativo à promoção de pessoal já existir, encontrou-se ainda, por diversas vezes, desconformidade entre a prática concreta e o disposto no referido regulamento interno.

No entender do CCAC, apesar de o CPTTM não ser, no significado tradicional, um serviço do Governo e ter o seu próprio regulamento interno, enquanto pessoa colectiva de utilidade pública administrativa cujo funcionamento depende principalmente da verba do Governo, o CPTTM deve cumprir princípios básicos, nomeadamente o princípio da publicidade, da justiça e da imparcialidade no recrutamento e na promoção de pessoal. A prática inicial de recrutamento do CPTTM era demasiado arbitrária, e a proporção dos trabalhadores que tinham, entre si, relações familiares era demasiado alta, tudo isto suscita inevitavelmente suspeitas por parte do público relativamente a actos de nepotismo. Após a intervenção e investigação do CCAC, o CPTTM admitiu que existiam deficiências no âmbito do recrutamento e promoção de pessoal, e tomou medidas de aperfeiçoamento para resolver os problemas referidos pelo CCAC.

## IV

Numa queixa recebida pelo CCAC, referia-se que no âmbito de vários concursos públicos para recrutamento de pessoal, o Instituto Cultural (IC) procedeu ao cancelamento das listas dos candidatos depois de as mesmas serem publicadas, publicando posteriormente novas listas, achando o queixoso que tal prática do IC permitiria que os candidatos inicialmente excluídos participassem novamente nos concursos, solicitando assim a intervenção do CCAC para efeitos de investigação.

De acordo com a investigação do CCAC, no âmbito de um concurso de recrutamento de técnicos na área de educação comunitária aberto em 2016, o IC indicou, no aviso de abertura do concurso, que os candidatos tinham que estar habilitados com curso superior de artes performativas, educação artística, educação comunitária, educação social, administração educativa ou afins. Posteriormente, na lista provisória de candidatos publicada pelo júri constavam apenas 28 indivíduos que satisfaziam as condições de candidatura, sendo que a maioria dos candidatos foi excluída por não satisfazer as condições de habilitações académicas.

Posteriormente, o júri do concurso recebeu uma queixa deduzida por um cidadão, na qual alegava que, o mesmo, tinha sido admitido num outro concurso anteriormente aberto pelo IC para recrutamento de técnicos da mesma área, suspeitando assim que os critérios relativos aos requisitos de habilitações académicas não seriam uniformes. O júri do concurso, após discussão ocorrida em reuniões, decidiu aligeirar os critérios relativos à apreciação das habilitações académicas, passando a aceitar também os candidatos que possuíam curso superior em língua chinesa, em língua inglesa, em sociologia e afins, tendo depois procedido novamente à publicação da lista provisória de candidatos. No entanto, nas actas das referidas reuniões não constam

expressamente as razões que motivaram a alteração dos critérios de apreciação das habilitações académicas originalmente definidos.

Na investigação do CCAC, descobriu-se ainda que no âmbito de outros dois concursos para recrutamento de pessoal, abertos em 2016 pelo IC, o júri do concurso entrou em contacto com um dos candidatos depois de ter terminado o prazo para a entrega de documentos em falta, solicitando-lhe a entrega da cópia do documento de identificação e do documento comprovativo das habilitações académicas em falta, fazendo com que o mesmo satisfizesse as condições de candidatura. O júri do concurso chegou também a aceitar as qualificações académicas obtidas por um determinado candidato depois do termo do prazo de apresentação de candidaturas, admitindo-o como candidato que satisfazia as condições de candidatura.

No entender do CCAC, no que respeita às práticas adoptadas pelo júri do IC no âmbito dos mencionados concursos públicos, algumas delas violaram as disposições da lei, outras não estiveram em conformidade com os requisitos exigidos no aviso da abertura de concurso, e apesar de as mesmas não terem chegado a um nível que afectasse a validade dos concursos, são práticas que trouxeram um impacto negativo na justiça e na imparcialidade subjacentes aos concursos para recrutamento de pessoal da função pública. Depois de o CCAC ter comunicado os aludidos problemas ao IC, este último afirmou aceitar as opiniões do CCAC e prometeu tomar medidas adequadas de melhoramento.

## V

Numa queixa recebida pelo CCAC, referia-se que se encontravam a decorrer obras ilegais numa moradia localizada numa zona de vivendas situada em Coloane e que embora uma ordem de embargo da obra se encontre afixada no local, as referidas obras continuavam em curso, existindo assim suspeitas de ineficácia de acompanhamento do caso pela Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), solicitando a intervenção do CCAC para efeitos de investigação.

Após recebimento de uma queixa deduzida por um cidadão em Junho de 2016, a DSSOPT enviou pessoal ao local para realizar uma fiscalização, na qual se descobriu que a moradia em causa se encontrava cercada por andaimes de bambu e telas de lona, e que na mesma se encontravam a realizar obras de remodelação e obras ilegais na ausência da respectiva licença de execução da obra, havendo assim suspeitas de violação das disposições do Regulamento Geral da Construção Urbana e, por conseguinte, aquela Direcção de Serviços afixou uma ordem de embargo da obra no local, cercando ainda a moradia com fitas.

Na investigação do CCAC, descobriu-se que as obras ilegais da dita moradia não foram suspensas com a ordem de embargo da obra emitida pela DSSOPT, pelo que foi dirigido um ofício àquela Direcção de Serviços, solicitando o acompanhamento do caso. Em resposta dada ao CCAC em Agosto de 2017, a DSSOPT afirmou que já procedeu à classificação do caso de acordo com os critérios de prioridade no tratamento de casos de obras ilegais, tendo o mesmo sido classificado como caso de tratamento prioritário, no entanto, como são inúmeros os casos de obras ilegais, a DSSOPT está a acompanhar os casos classificados como prioritários de forma ordenada.

Os documentos apresentados pela DSSOPT ao CCAC revelam que aquela Direcção de Serviços enviou, várias vezes, pessoal para proceder à fiscalização *in loco*, e que, durante aquelas fiscalizações, confirmaram que existiam indícios e ruídos da realização de obras na moradia em questão. Os indivíduos suspeitos da realização de obras ilegais ignoraram a ordem de embargo da obra emitida pela DSSOPT, sendo que o serviço em causa também não tomou diligências adicionais para acompanhar o caso. O CCAC dirigiu vários ofícios à DSSOPT procurando saber o ponto da situação de acompanhamento do caso, tendo aquela Direcção de Serviços respondido apenas que o referido caso já foi classificado como caso prioritário, não tendo, no entanto, realizado quaisquer operações concretas.

Posteriormente, o CCAC enviou pessoal para proceder à fiscalização da moradia em questão, na qual verificou que os andaimes de bambu e as telas de lona já foram removidos, que as obras de renovação das paredes exteriores da moradia já se encontravam concluídas, e que um edifício ilegal de quatro andares já se encontrava também construído. Em Novembro de 2018, o CCAC dirigiu um ofício à DSSOPT procurando justificação por parte daqueles Serviços, tendo estes respondido que irão notificar os infractores ou para demolir as construções ilegais, repondo a moradia no seu estado original, ou para os mesmos solicitarem a legalização das obras ilegais em causa junto da DSSOPT.

O CCAC considera que, embora o número de casos de obras ilegais seja grande e que, no decorrer do seu acompanhamento, se possam enfrentar problemas relacionados com as “dificuldades na entrada em casa”, entre outros, no período da realização de obras ilegais, a DSSOPT deveria sempre adoptar medidas eficazes para impedir a realização de tais obras, não devendo notificar os infractores só depois da conclusão das obras para que os mesmos demolissem as obras ilegais, muito menos aceitar os pedidos de legalização das obras ilegais, caso contrário, não só afectará a dignidade jurídica, como estará, no fundo, a incentivar o aparecimento de mais situações ilegais.

## VI

O CCAC recebeu uma queixa apresentada por um morador de um prédio de habitação económica, na qual referia que o Instituto de Habitação (IH) votou a favor do aumento das despesas de condomínio proposto pela empresa de administração na assembleia geral do condomínio, e achando estar em causa um tratamento inadequado por parte do IH, solicitou a intervenção do CCAC para efeitos de investigação.

Na sequência da investigação, apurou-se que o IH possui 366 fracções de contrapartida naquele prédio de habitação económica, pelo que, aquando da realização de reuniões da assembleia geral do condomínio, o IH designa sempre um representante para participar e votar nas mesmas. Em finais de 2015, a empresa de administração apresentou uma proposta ao IH, sugerindo aumentar as despesas de condomínio de cada fracção de 240 patacas para 316 patacas. Tendo em conta que a taxa de aumento das despesas de condomínio é semelhante à do aumento dos salários, o IH concordou com a proposta.

Posteriormente, a empresa de administração do prédio afixou um aviso para convocação de uma reunião da assembleia geral do condomínio, convidando os proprietários para discutir e votar sobre a proposta de ajustamento das despesas de condomínio, no entanto, deste aviso constava que as despesas de condomínio seriam de 326 patacas após ajustamento. Segundo a explicação da empresa de administração, as 10 patacas excedentes seriam despesas de antena, sendo que tal explicação foi igualmente aceite pelo IH, tendo este último votado a favor do ajustamento do valor das despesas de condomínio de cada fracção do prédio para 326 patacas na reunião da assembleia geral do condomínio, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2016.

Na sequência da investigação, o CCAC apurou que as despesas de condomínio pagas pelos moradores mensalmente eram de 230 patacas antes de 2016 e não de 240 patacas como alegava a empresa de administração. A par disso, o anterior montante das despesas de condomínio, de 230 patacas, já incluía as 10 patacas para pagamento das despesas de antena. Deste modo, segundo um cálculo com base na proporção de aumento da taxa de salário, as despesas de condomínio, em vez de 326 patacas, deveriam ser antes de 306 patacas após o respectivo ajustamento, sendo que os proprietários de cada fracção do prédio pagaram mensalmente 20 patacas a mais. Por outro lado, o CCAC descobriu que semelhante problema existe igualmente em relação a outros dois prédios de habitação económica, sendo que nos três prédios em conjunto existem um total de 4.416 fracções, e até finais de 2018, o montante da cobrança das despesas indevidas em causa é cerca de 3.17 milhões de patacas.

O CCAC considera que o IH não deveria aceitar os fundamentos e a proposta de aumento do valor das despesas de condomínio da empresa de administração sem que ficasse primeiramente esclarecido sobre o montante mensal das despesas de condomínio pagas anteriormente e os respectivos serviços incluídos, uma vez que o que está em causa não é apenas a questão da aplicação correcta do erário público, como poderá também afectar os direitos e interesses legítimos dos restantes proprietários. O IH aceitou a opinião do CCAC e procedeu ao acompanhamento do problema do aumento irrazoável das despesas de condomínio dos três prédios referidos.

## VII

Numa denúncia recebida pelo CCAC, referia-se que um instrutor de motociclo de uma escola de condução não tinha qualificações adequadas para o ensino, por este motivo, o denunciante tinha apresentado queixa junto da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego (DSAT), porém o referido serviço não enviou pessoal para aplicação da lei, pelo que solicitou a intervenção do CCAC.

O CCAC endereçou um ofício à DSAT para obter mais informações, e a DSAT confirmou que tinha recebido queixa do denunciante, e que tinha respondido por ofício no sentido de que, devido ao facto de o Centro de Aprendizagem e Exames de Condução ter, todos os dias, uma grande sobrecarga na realização de vários tipos de exames de condução, era impossível enviar, em qualquer altura, pessoal ao local para realização de investigação e recolha de provas por solicitação dos cidadãos, pelo que, entendeu arquivar a respectiva denúncia, tomando-a ainda assim como referência para futuras inspecções. Posteriormente, confirmou-se através de uma investigação policial que havia uma situação de ensino de condução sem qualificação, pelo que a DSAT instaurou um procedimento sancionatório contra a escola de condução e o instrutor envolvidos, nos termos do disposto no Regulamento do Trânsito Rodoviário.

Para além disso, no decorrer da investigação, o CCAC descobriu que a escola de condução envolvida tinha solicitado, com base nos seus cursos de condução de motociclo que foram alvo de denúncia, apoio financeiro do Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Contínuo junto da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude (DSEJ). No entanto, nos termos da legislação respectiva, somente cursos dirigidos por instrutores qualificados podem ser financiados, pelo que o CCAC deu conhecimento da situação à DSEJ, de modo a que esta última procedesse ao devido acompanhamento daquela situação. A DSEJ respondeu

ao CCAC que tinha iniciado um procedimento sancionatório contra a escola de condução envolvida, e que tinha pedido à mesma a devolução do apoio financeiro.

No entender do CCAC, a DSAT, enquanto serviço responsável pela gestão do centro de exames de condução, tem que acompanhar, de forma activa, este tipo de queixas, e não deve deixar a continuação da existência de problemas sem que lhes seja dada a importância merecida, em virtude da escassez de pessoal. Caso contrário, pode ser afectada a qualidade do ensino nos cursos de condução e pode até trazer perigos ocultos no que respeita à segurança no trânsito.

## VIII

Numa queixa recebida pelo CCAC, referia-se que, logo depois da entrada em funcionamento do Terminal Marítimo de Passageiros da Taipa, uns sanitários públicos, sitos perto da zona de estacionamento de autocarros públicos, tinham sido encerrados por causa de um entupimento. Devido a este facto, o queixoso tinha já apresentado várias queixas junto do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais (IACM), porém o problema ainda não fora resolvido, pelo que solicitou a intervenção do CCAC.

Segundo foi apurado, o Terminal Marítimo de Passageiros da Taipa entrou em funcionamento no dia 1 de Junho de 2017. Em Julho do mesmo ano, nos sanitários públicos sitos perto da zona de estacionamento de autocarros públicos, no rés-do-chão, teve lugar uma situação grave de entupimento e de inundações de água suja, pelo que o IACM suspendeu o funcionamento dos referidos sanitários.

O queixoso referiu que, desde Outubro de 2017, tinha transmitido ao IACM, muitas vezes, os problemas dos encerramentos, por um longo período de tempo, dos referidos sanitários, esperando a realização, num

curto espaço de tempo, de obras de manutenção por parte do IACM. Por sua vez, o referido serviço tinha respondido que se encontrava a acompanhar a situação. Posteriormente, ao responder à queixa apresentada pelo queixoso, o IACM referiu que aquele assunto tinha sido submetido ao Gabinete para o Desenvolvimento de Infra-estruturas (GDI) para o devido acompanhamento. No entanto, quando o queixoso ligou para o GDI para obter mais informações, um funcionário do referido gabinete referiu que o problema estava a ser acompanhado pelo IACM.

No decorrer da investigação, o CCAC descobriu que o IACM, desde Julho de 2017, tinha endereçado várias vezes ofícios ao GDI, transmitindo as referidas situações para acompanhamento, no entanto, o GDI só começou a acompanhar aquele problema em Abril de 2018. Após verificação, confirmou-se que o entupimento das câmaras de visita dos sanitários foi causado por danos nos tubos de drenagem dos mesmos, pelo que o GDI contactou o empreiteiro para proceder à substituição dos tubos de drenagem, sendo as respectivas obras de manutenção concluídas em Agosto de 2018. Após uma visita *in loco* por parte do pessoal do CCAC, descobriu-se que os respectivos sanitários tinham sido consertados e reabertos ao público.

No entender do CCAC, quando os sanitários públicos estão encerrados por razão do seu entupimento, os serviços públicos devem proceder à sua reparação de forma célere e em colaboração com outros serviços públicos, não deixando que estas situações se arrastem por mais de um ano. O bom funcionamento das instalações públicas não se encontra apenas relacionado com as necessidades reais dos utentes, mas afecta, também, a percepção dos cidadãos e dos turistas relativamente à capacidade de administração do Governo.



## SECÇÃO IV

# ACÇÕES DE DIVULGAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO





## SECÇÃO IV

### ACÇÕES DE DIVULGAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO

Em conformidade com as necessidades dos cidadãos dos diversos sectores sociais, em 2018, o CCAC utilizou, simultaneamente, os meios de comunicação social tradicionais e as plataformas disponíveis na *Internet* por forma a alargar a área de cobertura das acções de divulgação e sensibilização sobre integridade, e procurar maior apoio da população na participação da construção de uma sociedade íntegra em Macau.

#### I. Sensibilização para a prevenção da corrupção nos sectores público e privado

Em 2018, o CCAC organizou um total de 476 palestras e colóquios de diversos tipos, contando com a participação de 23.443 pessoas. Os destinatários foram principalmente trabalhadores da função pública, empregados de sociedades comerciais e a população em geral, incluindo jovens e estudantes do ensino infantil, primário e secundário. Apresenta-se seguidamente os respectivos dados estatísticos.

#### Estatística das palestras e colóquios realizados em 2018

Tema	Destinatários	N.º de sessões	N.º de participantes
Integridade e dedicação ao público / Carácter nobre, conduta íntegra / Aquisição de bens e serviços / Declaração de bens patrimoniais e interesses	Trabalhadores da função pública	112	4.916
Colóquio sobre Lei de Prevenção e Repressão da Corrupção no Sector Privado	Entidades privadas, serviços públicos e estabelecimentos de ensino	74	3.286
Consciência da integridade	Associações, estabelecimentos de ensino e serviços públicos	14	553
Educação para a honestidade	Jovens estudantes	276	14.688
<b>Total</b>		<b>476</b>	<b>23.443</b>

### **(1) Palestras sobre a integridade destinadas aos trabalhadores da função pública**

O CCAC tem dado grande importância à promoção de uma conduta íntegra junto dos trabalhadores da função pública, em 2018, o CCAC continuou a organizar de forma sistemática acções de divulgação e sensibilização, tendo sido realizadas 112 palestras com a participação de 4.916 trabalhadores provenientes de 22 serviços públicos. Os temas das palestras incluíram, nomeadamente, a integridade e dedicação ao público, o carácter nobre, conduta íntegra, a aquisição de bens e serviços e a declaração de bens patrimoniais e interesses.

### **(2) Colóquios sobre a integridade destinados ao sector privado**

O CCAC prosseguiu na organização de colóquios relativos à Lei de Prevenção e Repressão da Corrupção no Sector Privado, destinados a associações, entidades privadas e estabelecimentos de ensino. Os colóquios tiveram por base a introdução às disposições da referida lei, sendo apresentados exemplos de casos para explicar a aplicação da lei. Em 2018, foram organizados um total de 74 colóquios, contando com a participação de 3.286 pessoas.

## **II. Educação para a integridade da juventude**

A consciência da integridade deve ser cultivada desde a infância, pelo que a educação para a integridade da juventude tem vindo a ser um componente importante das acções de sensibilização do CCAC. Em 2018, o CCAC tem vindo a colaborar com o sector da educação e as associações juvenis, pretendendo guiar os jovens e os estudantes do ensino primário e secundário na formação de valores morais correctos através de meios diversificados.

## Estatística das palestras e actividades realizadas em 2018 para os jovens

Actividade	N.º de sessões	N.º de participantes
Palestras sobre Integridade e Honestidade Destinadas aos Estudantes do Ensino Superior	5	350
Programa de Educação para a Honestidade da Juventude	48	3.660
Formação Obrigatória para a Honestidade dos Alunos Finalistas	8	791
Nova Geração Íntegra	148	4.644
Actividades Itinerantes de Teatro em Escolas “Superkid Íntegro e Honesto”	67	5.243
<b>Total</b>	<b>276</b>	<b>14.688</b>

### (1) Palestras sobre Integridade e Honestidade Destinadas aos Estudantes do Ensino Superior

Para consolidar os valores da integridade e do cumprimento da lei dos estudantes do ensino superior, o CCAC tem vindo a realizar “Palestras sobre Integridade e Honestidade Destinadas aos Estudantes do Ensino Superior”, sendo a Lei de Prevenção e Repressão da Corrupção no Sector Privado o eixo principal das palestras. Foram apresentados aos estudantes, com recurso à divulgação de vídeos, os elementos constitutivos dos crimes de corrupção activa e passiva, procurando fazer com que os estudantes reflectam sobre os flagelos da corrupção para a sociedade e o indivíduo, no sentido de desenvolver uma atitude de tolerância zero em relação à corrupção. Em 2018, 3 escolas do ensino superior participaram nestas palestras, contando com a participação de 350 estudantes.

## **(2) Palestras destinadas aos estudantes do ensino secundário**

### **1. Programa de Educação para a Honestidade da Juventude**

O “programa de Educação para a Honestidade da Juventude” tem vindo a ser implementado nas escolas secundárias há vários anos, tendo obtido o apoio e a coordenação dos estabelecimentos de ensino. O CCAC enviou o seu pessoal às escolas participantes para estimular os estudantes a discutirem e reflectirem sobre a importância de uma conduta honesta, recorrendo à divulgação de vídeos de casos reais e à apresentação de exemplos quotidianos e notícias, entender os pontos de vista dos jovens de hoje sobre assuntos relevantes, bem como ajudar os mesmos na formação de bom carácter. Em 2018, foram realizadas pelo CCAC 48 palestras para 12 escolas participantes, contando com a participação de 3.660 estudantes.

### **2. Formação Obrigatória para a Honestidade dos Alunos Finalistas**

O CCAC tem vindo a divulgar, junto dos alunos finalistas do ensino secundário, a legislação actualmente em vigor em Macau sobre o combate à corrupção, e a transmitir conhecimentos relativamente à prevenção da corrupção através da realização de palestras subordinadas ao tema da “Formação Obrigatória para a Honestidade dos Alunos Finalistas”. Em 2018, foram realizadas 8 palestras em 7 escolas, com a participação de 791 estudantes.

## **(3) Semana da Integridade**

Em 2018, o CCAC co-organizou a “Semana da Integridade” em colaboração com o Colégio do Sagrado Coração de Jesus (Secção Inglesa) e a Escola Fong Chong da Taipa. O Colégio do Sagrado Coração de Jesus (Secção Inglesa) organizou actividades subordinadas ao tema da “Educação Moral”, desenvolvendo uma actividade para concepção de um *slogan*,

procurando fazer com que os estudantes compreendam a importância da honestidade, da equidade, e da integridade na vida em sociedade. Durante essa semana, o CCAC enviou o seu pessoal às escolas para realizar palestras específicas, efectuando assim o intercâmbio com os estudantes, instalando painéis informativos e realizando jogos de perguntas e respostas, entre outras actividades, procurando fazer com que os estudantes compreendam melhor os trabalhos feitos pelo CCAC.

#### **(4) Implementação do “Banco de Recursos Educativos sobre Honestidade”**

Tendo em conta as necessidades dos trabalhadores do sector educativo no que respeita à utilização de material de educação moral, em 2018, o CCAC estabeleceu e implementou a página electrónica intitulada “Banco de Recursos Educativos sobre Honestidade” destinada principalmente aos professores do ensino primário e secundário. Os recursos educativos sobre a honestidade produzidos pelo CCAC durante vários anos encontram-se disponíveis nesta página e servem para referência e utilização dos professores. A par disso, o CCAC irá lançar oportunamente também novos recursos educativos para ajudar os professores na promoção da educação moral. A referida página tem funções de pesquisa e envia notificações, facilitando assim aos trabalhadores do sector educativo a pesquisa de informações e a obtenção de recursos educativos mais recentes.

#### **(5) “Programa de Educação para a Honestidade dos Estudantes do Ensino Primário — Nova Geração Íntegra”**

O “Programa de Educação para a Honestidade dos Estudantes do Ensino Primário — Nova Geração Íntegra” tem como conteúdo o convite dos estudantes do 3.º ao 6.º ano das escolas primárias para visitarem a delegação do CCAC na Areia Preta. No âmbito do programa, foram transmitidos a essas

crianças valores sobre honestidade e cumprimento da lei recorrendo ao teatro de marionetas, à animação informática e a vídeos. Em 2018, foram realizadas 148 sessões desse programa para 22 escolas primárias, com a participação de 4.644 estudantes.

### **(6) Edição do livro ilustrado, sobre integridade, intitulado “O Último Prémio para o Dentolas”**

Em 2018, o CCAC editou pela primeira vez um livro ilustrado, destinado à relação pai-filho, sobre integridade, intitulado “O Último Prémio para o Dentolas” que é destinado às crianças dos 3 aos 7 anos. O CCAC deseja que, através da leitura do livro, os encarregados de educação possam lançar “sementes de honestidade” nos seus filhos logo desde a sua infância, podendo assim incutir princípios de consciência honesta em todas as famílias.

Em articulação com a edição do referido livro ilustrado, o CCAC realizou, em Maio, a cerimónia do lançamento do livro intitulado “O Último Prémio para o Dentolas” no Centro de Convenções do Centro de Ciência de Macau. Na ocasião, a escritora, Jeong Weng Hong, contou a história desse livro ilustrado às crianças e aos seus pais. Após a cerimónia, houve um *workshop* de trabalhos em barro, deixando as crianças e os seus pais produzirem juntamente, sob a orientação de instrutores, crachás sobre honestidade. Para além disso, o CCAC organizou ainda, entre Maio e Agosto, uma série de actividades promocionais, nomeadamente palestra, na feira de livros, sob o tema “Lendo com Alegria a Magia dos Livros Ilustrados” e Actividades Itinerantes de Teatro em Escolas e Comunidades “Superkid Íntegro e Honesto”.

### **(7) Actividades Itinerantes de Teatro em Escolas e Comunidades “Superkid Íntegro e Honesto”**

Em articulação com a edição do livro ilustrado, sobre integridade, intitulado “O Último Prémio para o Dentolas”, o CCAC convidou uma associação de teatro a adaptar o conteúdo da história do livro ilustrado a um pequeno teatro, promovendo a consciência da honestidade junto dos estudantes do ensino infantil e primário através da assistência à referida peça de teatro e de jogos interactivos.

Entre Junho e Julho de 2018, foram realizadas 67 sessões das Actividades Itinerantes de Teatro “Superkid Íntegro e Honesto” em 18 escolas, com a participação de 5.243 estudantes do ensino infantil e primário. A par disso, o CCAC organizou, em Agosto, 4 sessões dessas actividades na Zona de Lazer do Parque Central da Taipa e na Praça das Orquídeas de Fai Chi Kei, atraindo a participação de cerca de 400 crianças daquelas zonas e dos seus encarregados de educação.

### **(8) “Uma Nova Geração Criativa e Honesta” Concurso de Colagem para Pais e Filhos/Concurso de Pintura Criativa**

O CCAC organizou, pela primeira vez, com o tema da criação conjunta pai-filho, o Concurso de Colagem para Pais e Filhos e o Concurso de Pintura Criativa, subordinados ao tema “Uma Nova Geração Criativa e Honesta”, esperando que as crianças e os seus encarregados de educação façam uma reflexão sobre a importância da integridade e honestidade para cada um e para a sociedade através da produção de obras de artes visuais e da interacção entre pais e filhos. A avaliação e a cerimónia de entrega de prémios do concurso terão lugar em 2019.

### III. Acções de promoção comunitária

#### (1) Queixas, denúncias e pedidos de consulta recebidos nas delegações do CCAC

Em 2018, o número de queixas e denúncias e de pedidos de consulta e de informação, recebidos nas delegações do CCAC na Areia Preta e na Taipa, totalizou os 940, registou-se um aumento de 160 casos em comparação com os do ano 2017. Apresentam-se de seguida os respectivos dados estatísticos:

#### Estatística relativa ao atendimento ao público nas duas delegações do CCAC em 2018

Queixas/Denúncias		Pedidos de consulta	Pedidos de informação	
Pessoalmente	Por escrito		Pessoalmente	Por telefone
15	25	137	502	261
Subtotal: 40		Subtotal: 900		
<b>Total: 940</b>				

#### (2) Alargamento das relações comunitárias

##### 1. Participação em actividades comunitárias

Em 2018, o CCAC participou, respectivamente, no “Bazar do Dia Mundial da Criança 2018” e no “49.º Bazar de Caridade da Cáritas de Macau”, promovendo, com recurso à disponibilização de jogos em tendas, a consciência da integridade junto dos cidadãos. A par disso, o CCAC organizou o seu pessoal juntamente com um grupo de voluntários a participação na “Marcha de Caridade para Um Milhão 2018”, juntando-se assim à comunidade e desenvolvendo uma energia positiva através da participação em actividades de caridade.

## **2. Educação de integridade para a comunidade**

Em 2018, o CCAC convidou 144 cidadãos de 4 associações para visitar a delegação do CCAC na Areia Preta, procurando fazer com que os referidos cidadãos tenham uma compreensão mais profunda das funções do CCAC através das palestras e da visita às instalações da referida delegação.

## **3. Visita a associações**

Para fortalecer a ligação com as associações locais, em 2018, o CCAC visitou 8 associações de natureza diferente, concretamente a Centro Educativo-Pastoral Salesiano Da Juventude e Família, o Complexo de Serviços para a Família e Comunidade do Fai Chi Kei da Federação das Associações dos Operários de Macau, o Centro de Protecção das Crianças da Associação de Luta Contra os Maus Tratos às Crianças de Macau, o Centro Comunitário de Iao Hon da União Geral das Associações dos Moradores, o Centro Pou Lei da Associação de Reabilitação “Fu Hong” de Macau, o Posto de Serviços para a Saúde Física e Mental “Generosidade e Alegria” da Associação Richmond Fellowship de Macau, a Associação Geral de Estudantes Chong Wa de Macau, e o Centro de Apoio Múltiplo à Família “Alegria em Harmonia” da Associação Geral das Mulheres de Macau. Os representantes do CCAC e as referidas associações trocaram impressões sobre formas de cooperação e a sua viabilidade no âmbito da promoção da integridade comunitária.

## **4. Acções de divulgação na comunicação social**

O CCAC tem vindo a divulgar as mensagens relativas ao combate à corrupção e à promoção da integridade e bem assim os meios de apresentação de queixas e denúncias recorrendo aos diversos métodos disponíveis na comunicação social. Simultaneamente, o CCAC tem vindo também a transmitir as informações sobre a integridade através de uma conta própria na aplicação WeChat, no sentido de elevar a consciência da integridade dos cidadãos e

encorajar os mesmos a apresentarem denúncias de actos de corrupção.

### **(3) Grupo de Voluntários para uma Sociedade Limpa**

Em 2018, o Grupo de Voluntários para uma Sociedade Limpa continuou a prestar apoio ao CCAC na realização de diversas acções de sensibilização e de promoção da integridade, nomeadamente na cerimónia do lançamento do livro ilustrado, sobre integridade, intitulado “O Último Prémio para o Dentolas”, na palestra sob o tema “Lendo com Alegria a Magia dos Livros Ilustrados”, no “Bazar do Dia Mundial da Criança 2018”, no “49.º Bazar de Caridade da Cáritas de Macau”, e na “Marcha de Caridade para Um Milhão 2018”, entre outras. Para além disso, o CCAC organizou grupos de voluntários para visitar idosos arrendatários individuais do Edifício D.<sup>a</sup> Julieta Nobre de Carvalho da Zona de Toi San, e participar numa actividade organizada pela Associação de Reabilitação “Fu Hong” de Macau onde os voluntários criaram uma imagem de mosaicos, recorrendo a mais de 20.000 copos, juntamente com mais de 300 pessoas integrando no grupo algumas com deficiências, e estabeleceram um recorde mundial do *Guinness*. O CCAC espera que os voluntários desenvolvam a sua própria iniciativa na divulgação das mensagens relativas à integridade recorrendo à participação em trabalhos voluntários.





**SECÇÃO V**

**INTERCÂMBIO COM  
O EXTERIOR E  
ACÇÕES DE FORMAÇÃO**





## SECÇÃO V

### INTERCÂMBIO COM O EXTERIOR E ACÇÕES DE FORMAÇÃO

Em 2018, o CCAC continuou a fortalecer a ligação com entidades de combate à corrupção e de supervisão de diversas regiões, a enviar pessoal para participar em várias reuniões e actividades a nível internacional e regional, aprofundando assim o intercâmbio e a cooperação com as relevantes organizações.

#### **I. Recepção de delegações**

Em 2018, foram recebidas, pelo CCAC, delegações da Procuradoria Popular da Província de Guangdong, do Gabinete para os Assuntos de Hong Kong e Macau do Governo Popular da Província de Jiangsu, do curso de formação avançada em Hong Kong e Macau para funcionários do Governo Popular da Cidade de Changzhi da Província de Shanxi, da Procuradoria-Geral da República Democrática de São Tomé e Príncipe, da Procuradoria-Geral da República de Timor-Leste, da Autoridade Reguladora dos Casinos de Singapura e do *Government Inspectorate* do Vietname, entre outras. O CCAC e as referidas delegações discutiram aprofundadamente e trocaram experiências profissionais sobre questões de interesse comum, definindo também orientações de práticas de cooperação.

Além disso, o CCAC recebeu ainda representantes de diversas organizações e instituições locais, recolhendo opiniões e sugestões apresentadas por diversos sectores sociais sobre os trabalhos do CCAC.

## II. Deslocações ao exterior e reuniões regionais e internacionais

Em 2018, o CCAC enviou o seu pessoal ao exterior para participar em diversos encontros e reuniões internacionais, nomeadamente:

- A Pequim, para visitar a Comissão Nacional de Supervisão, a Suprema Procuradoria Popular, o Ministério da Segurança Pública e o Gabinete para os Assuntos de Hong Kong e Macau do Conselho do Estado, tomando conhecimento, de forma aprofundada, de diversas directrizes de trabalho e dos planos mais recentes das autoridades competentes, os quais foram definidos na sequência da reforma do sistema de supervisão do país, trocando pontos de vista e compartilhando experiências sobre casos práticos.
- A Hangzhou, para visitar o Departamento de Segurança Pública da Província de Zhejiang e o Colégio da Polícia de Zhejiang, aprofundando o intercâmbio entre as duas partes e concretizando áreas de cooperação.
- A Lisboa, Portugal, para visitar o Ministério da Justiça, a Provedoria de Justiça, o Instituto dos Registos e do Notariado, a Embaixada da República Popular da China em Portugal e a Delegação Económica e Comercial de Macau. O CCAC e as referidas entidades trocaram experiências de trabalho, alargando as áreas de cooperação.
- Visitando a Provedoria da Justiça de Hong Kong, no sentido de obter, como referência, as experiências no âmbito do trabalho da provedoria da justiça de Hong Kong, e aperfeiçoar as medidas e procedimentos internos no mesmo âmbito. Além disso, o pessoal do CCAC foi convidado para participar na Cerimónia de Entrega dos Prémios da Provedoria de Justiça 2018.
- A Viena, para participar nas reuniões relativas à Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção.
- À cidade de Shenyang, para participar na 3.<sup>a</sup> Conferência Internacional sobre Investigação Criminal e Ciência Forense organizada pela Universidade

Nacional de Polícia da China, procurando entender melhor os desafios enfrentados e contramedidas de vários países e regiões relativamente ao trabalho da investigação criminal, e fortalecendo o intercâmbio e a cooperação com outras organizações e instituições internacionais.

### **III. Reuniões de trabalho relativas à avaliação da conformidade da implementação da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção**

Em Junho e em Setembro de 2018, o CCAC foi convidado a enviar pessoal para participar, juntamente com a delegação da China, nas reuniões de trabalho relativas à avaliação da conformidade da implementação da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (adiante designada por Convenção) que tiveram lugar em Viena, Áustria. Tendo ali sido efectuada discussão e análise profunda relativamente à implementação da Convenção por parte da China (incluindo a RAEM), nomeadamente do capítulo II (Medidas preventivas) e do capítulo V (Recuperação de activos) da Convenção.

### **IV. Formação dos trabalhadores**

Em meados de Setembro de 2018, o CCAC enviou pessoal a Pequim para participar no curso de formação relativo à avaliação da conformidade da implementação da Convenção, subordinado ao tema da “Recuperação de activos” (título do capítulo V da Convenção), co-organizado pelo Governo Central e pelo Gabinete das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (adiante designado por UNODC), tendo contado, como convidados, com especialistas e académicos do UNODC e do Banco Mundial para a realização de palestras específicas sobre aquelas matérias. Para além disso, em meados de Novembro, o CCAC enviou também pessoal a cidade de Hangzhou para frequentar um curso de formação co-organizado pelo CCAC e pelo Colégio da Polícia de Zhejiang, procurando fazer com que o pessoal do CCAC compreenda os assuntos relacionados com as relações externas da pátria e o desenvolvimento da situação das regiões vizinhas, e conheça a situação relativa à reforma e abertura abrangente e profunda do país.



# SECÇÃO VI

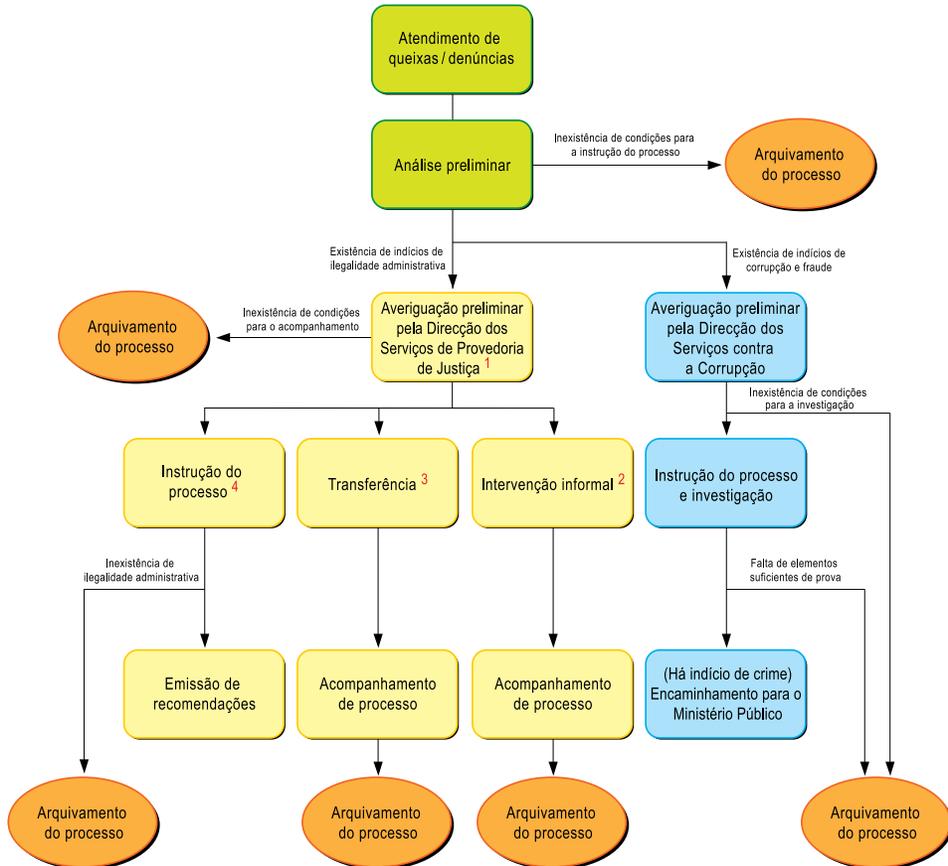
## ANEXOS





## ANEXO I

### Fluxograma sobre o processo de tratamento de queixas e denúncias



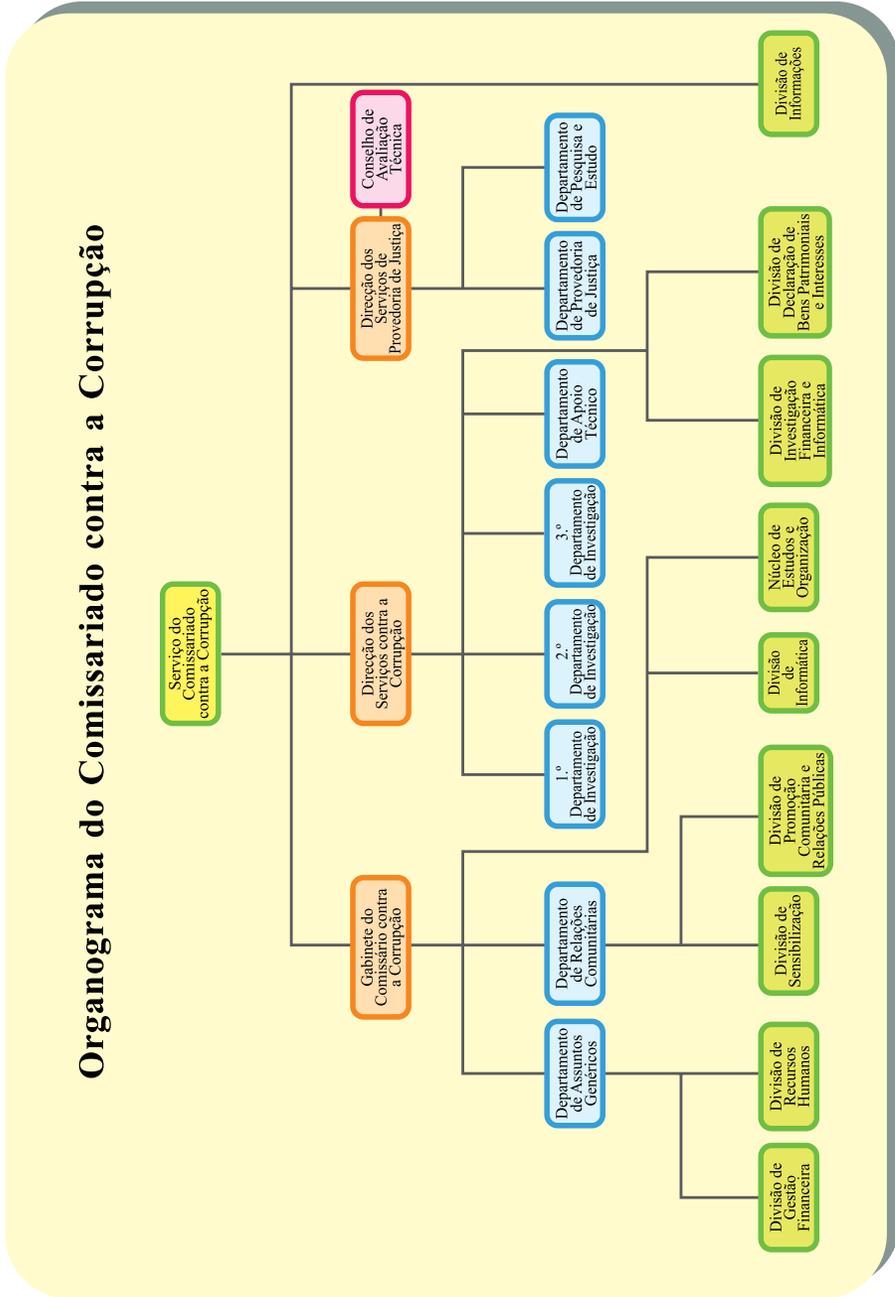
**Observações:**

1	Averiguação preliminar pela Direcção dos Serviços de Provedoria de Justiça	Aplicam-se as correspondentes disposições da Lei Orgânica do Comissariado contra a Corrupção da Região Administrativa Especial de Macau e do Código do Procedimento Administrativo, com respeito pelo princípio do contraditório, sendo assegurada a igualdade na prestação de depoimentos por parte do queixoso e da parte participada.
2	Intervenção informal	Quando um procedimento administrativo não tenha ainda sido concluído pela entidade competente ou quando determinado acto não tenha ainda produzido qualquer efeito, pode o CCAC, através desta forma de intervenção, emitir orientações com vista ao acompanhamento pelos respectivos serviços ou entidades no sentido de se resolver a questão.
3	Transferência	Em conformidade com a especificidade dos casos e quando os serviços administrativos tenham competência própria e estejam na posse de todos os dados relacionados com a questão (possuindo o CCAC apenas os dados fornecidos pelo queixoso, que podem ser insuficientes ou incompletos), e uma vez obtida concordância por parte do queixoso, deve o CCAC transferir, de acordo com os procedimentos legalmente estabelecidos, o caso aos respectivos serviços ou entidades competentes para o seu devido tratamento, ficando o CCAC a acompanhar o andamento do processo.
4	Instrução do processo	Tendo em conta o grau de gravidade das questões envolvidas, o CCAC pode proceder à investigação mediante instrução do processo e, nos termos da alínea 12) do artigo 4.º da Lei Orgânica do Comissariado contra a Corrupção da Região Administrativa Especial de Macau pode o mesmo dirigir recomendações directamente aos órgãos competentes com vista à correcção de actos ou procedimentos administrativos ilegais ou injustos. De acordo com o disposto no artigo 12.º da Lei Orgânica do Comissariado contra a Corrupção da Região Administrativa Especial de Macau, em caso de não aceitação das recomendações, o respectivo órgão deve dar uma resposta, sempre fundamentada, no prazo de quinze dias úteis, podendo ainda o CCAC expor o caso ao superior hierárquico ou à entidade tutelar da entidade nela visada, até comunicar a situação ao Chefe do Executivo ou dar conhecimento ao público.



ANEXO II

Organograma do Comissariado contra a Corrupção



Título: 2018 Relatório de Actividades do Commissariado contra a Corrupção de Macau

Edição: Commissariado contra a Corrupção, RAEM

Capa e composição: Commissariado contra a Corrupção, RAEM

Impressão: Tipografia Macau Hung Heng Ltda.

Tiragem: 600 exemplares

ISBN: 978-99937-50-67-3

Maio de 2019